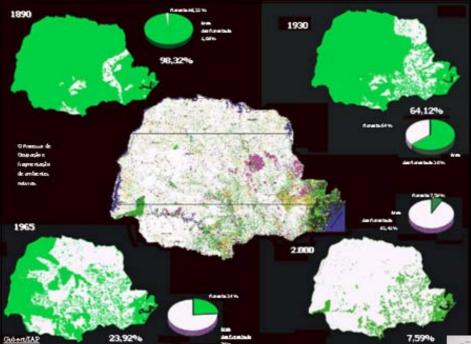


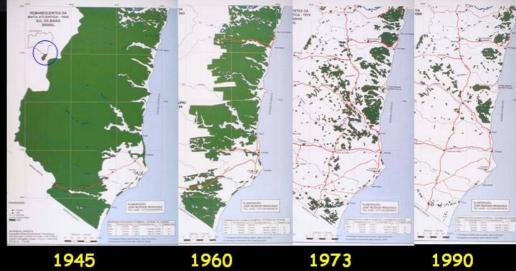
Laboratório de Ecologia e Restauração Florestal - Departamento de Ciências Biológicas Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" / Universidade de São Paulo

## COEXISTÊNCIA ENTRE ECOSSISTEMAS NATURAIS E AGROECOSSISTEMAS





1965 2.000



PROCESSO DE DEGRADAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATURAL NO SUL DA BAHIA



A PROPOSTA
ATUAL DE NOVO
CÓDIGO
FLORESTAL

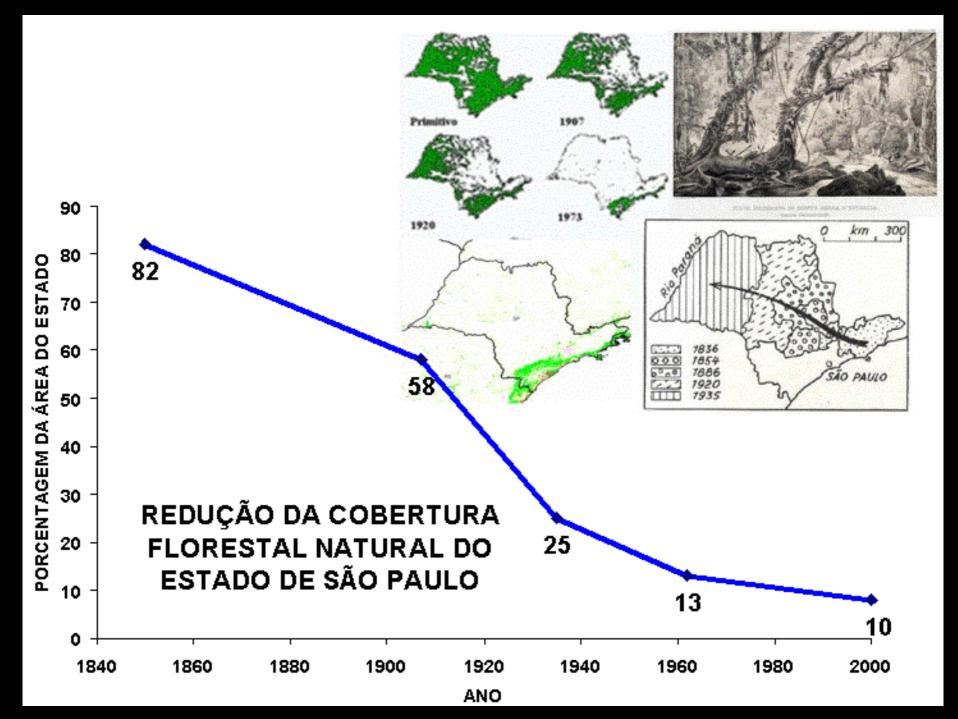
Protege a Vegetação das Restingas



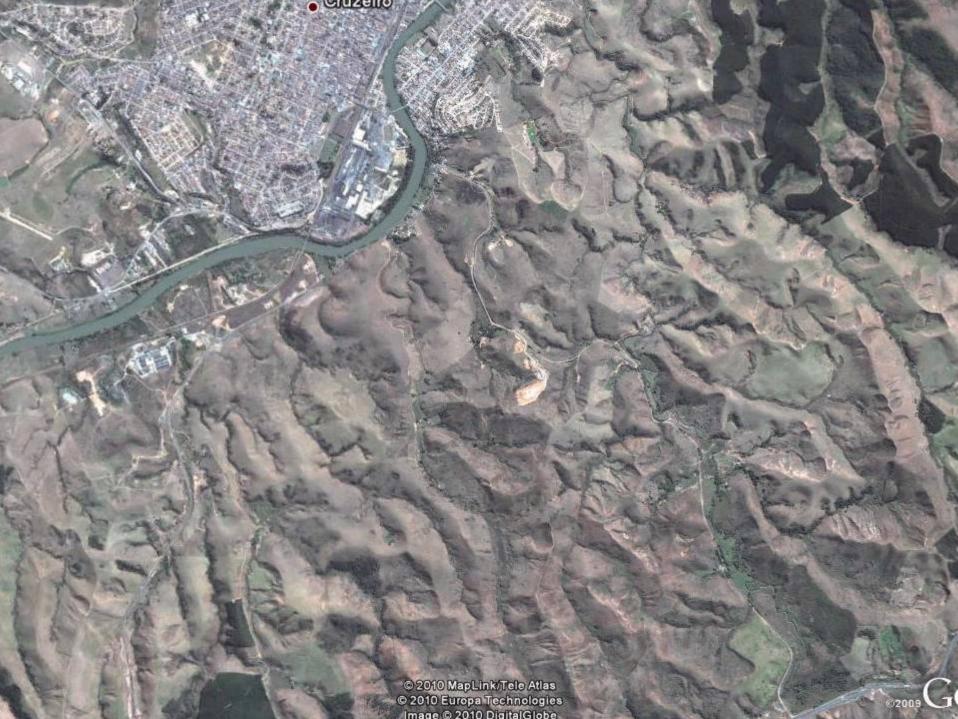


Desmatamento para plantio de Café São Paulo











DESAPARECIMENTO DA AGRICULTURA / PECUÁRIA DECADENTE



DEIXA DE SER APP QUALQUER VEGETAÇÃO EM ÁREAS COM ALTITUDE SUPERIOR A 1.800m



### **DEIXAM DE SER APP**

(lei atual - LEI Nº 4.771,

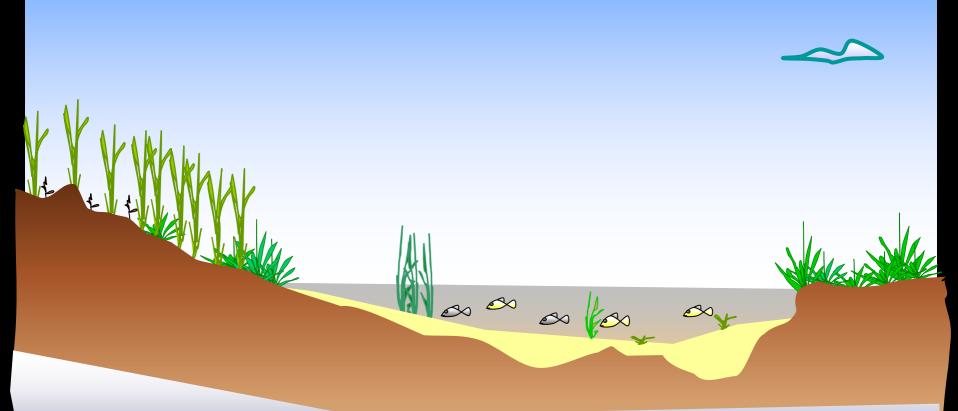
Art. 2° As florestas que integram

### o Patrimônio Indígena

ficam sujeitas ao regime de preservação permanente pelo só efeito desta Lei.

Art. 3°-A. A exploração dos recursos florestais em terras indígenas somente poderá ser realizada pelas comunidades indígenas .....

Art. 4.° § 2° LAGOS E AÇÚDES MENORES QUE <u>1 (um)</u> hectare ficam dispensados da reserva da faixa de proteção.....

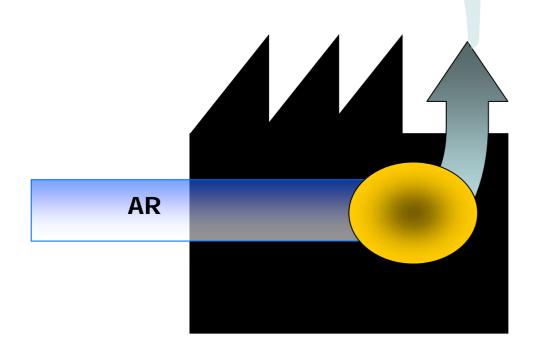


não sofrerão ASSOREAMENTO...?





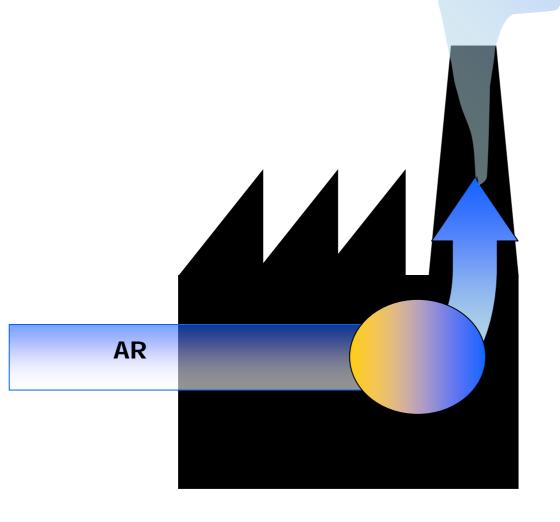
#### AR Poluído



Sem Prevenção e

Sem tratamento
Dano Ambiental
e Dano à Saúde

# AR NÃO Poluído



Institui-se a Obrigação de prevenir o Dano **Ambiental** e o Dano à Saúde

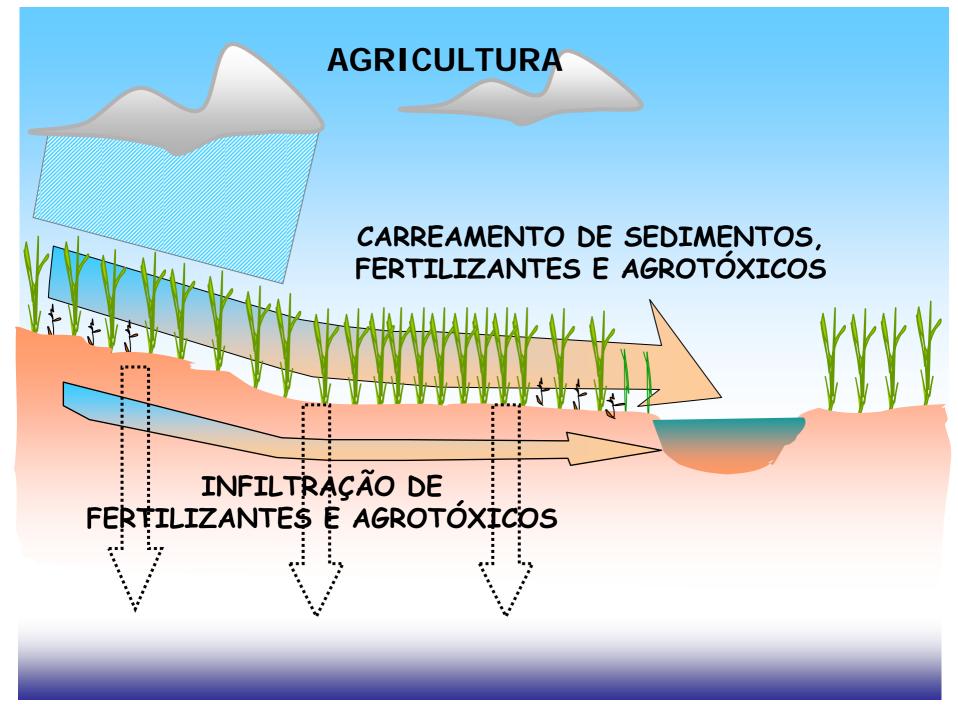










TABELA 6. Teores totais de Zn, Cd, Ni, Pb, Co, Cu e Mn em amostras de água da microbacia de Caetés, Paty do Alferes, RJ1. Média de três repetições.

Local	Zn	Cd	Ni	Pb	Co	Cu	Mn
				-(mg L <sup>-1</sup> )			
Córrego 1 Córrego 2 Açude	0,34C 0,90B 1,70A	0,11B 0,14A 0,09C	0,65A 0,66A 0,46B	0,02C 0,08A 0,06B	0,06A 0,02B 0,02B	0,13C 0,22B 0,28A	0,23C 0,72A 0,33B
Conc. máxima <sup>2</sup>	5,0	0,005	- -	0,005	-	1,0	0,33B

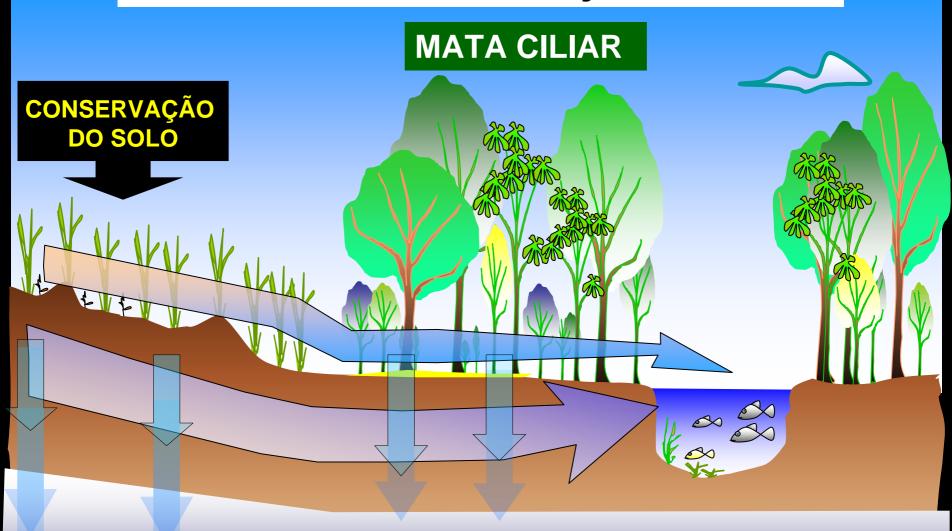
Médias com mesma letra não diferem estatisticamente entresi a 5% de probabilidade, pelo teste de Tukey.
 Concentrações máximas permitidas em água patável segundo Brasil (1990).

EFEITO DA
COBERTURA DO
SOLO NA
INFILTRAÇÃO DA
ÁGUA DA CHUVA E
NO PROCESSO DE
EROSÃO
SUPERFICIAL





# REDUÇÃO DA EROSÃO E ASSOREAMENTO E DA CONTAMINAÇÃO



# Analogia

Uso Industrial e Uso Agrícola

RIO ÁGUA POLUÍDA

SEM MATA CILIAR

SEM CONSERVAÇÃO DE SOLO



ÁGUA

ÁREA AGRÍCOLA

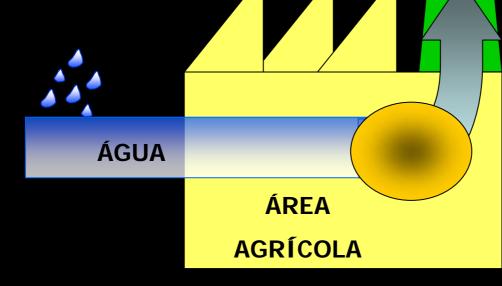


SEM CONSERVAÇÃO DE SOLO, MAS COM MATA CILIAR

Mesmo na ausência de conservação ou co uma conservação de solo ineficiente

até um certo limite a Mata Ciliar consegue proteger os cursos d' água RIO ÁGUA <u>NÃO</u> POLUÍDA

MATA CILIAR





# QUALQUER PROPRIEDADE

# CÓDIGO ATUAL

Código Atual

**APP ~10%** 

Reserva Legal

exigida

20%



OLHO D' ÁGUA (NASCENTE)

MATA CILIAR



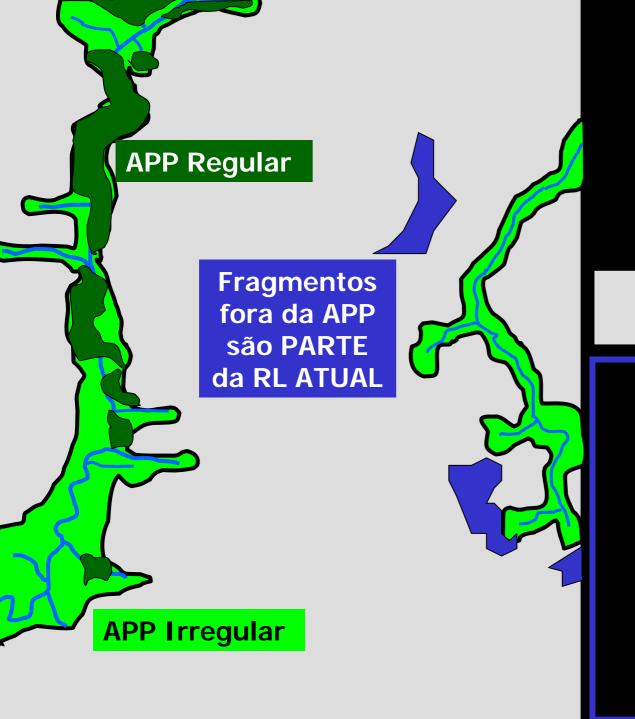


Potencial Econômico das Árvores Nativas Manejadas na RL

#### APROVEITAMENTO FLORESTAL

#### <u>ÁRVORES</u>



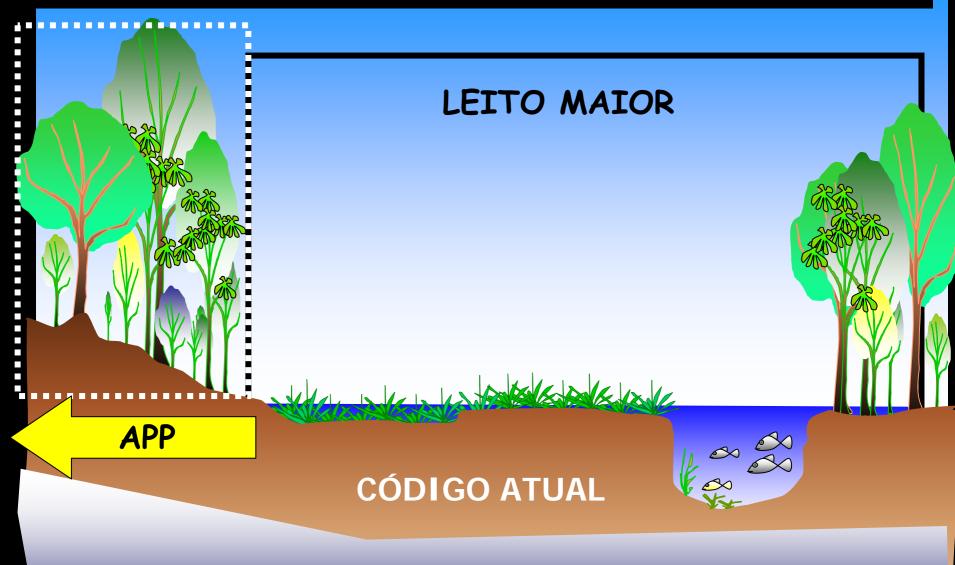


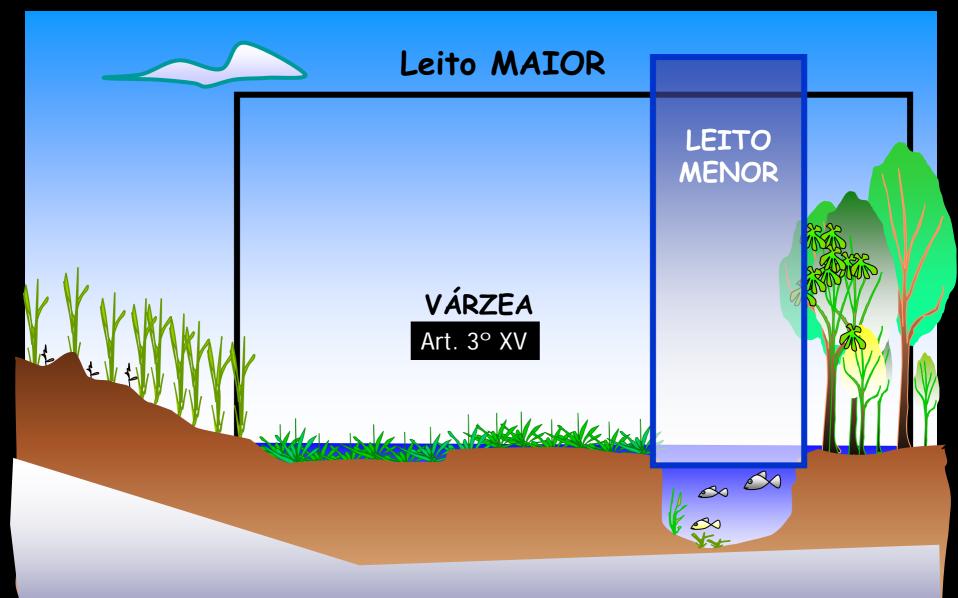
QUALQUER
PROPRIEDADE
CÓDIGO ATUAL

Código Atual APP ~10%

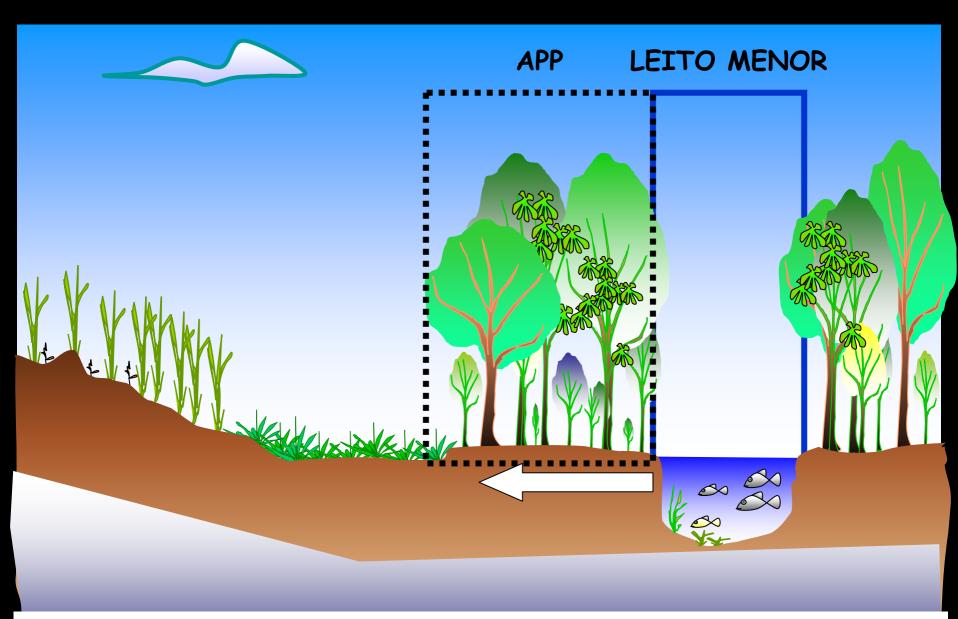
Reserva Legal exigida 20%

#### o CÁLCULO das áreas de APPs depende de como se MEDE a LARGURA do CURSO D' ÁGUA

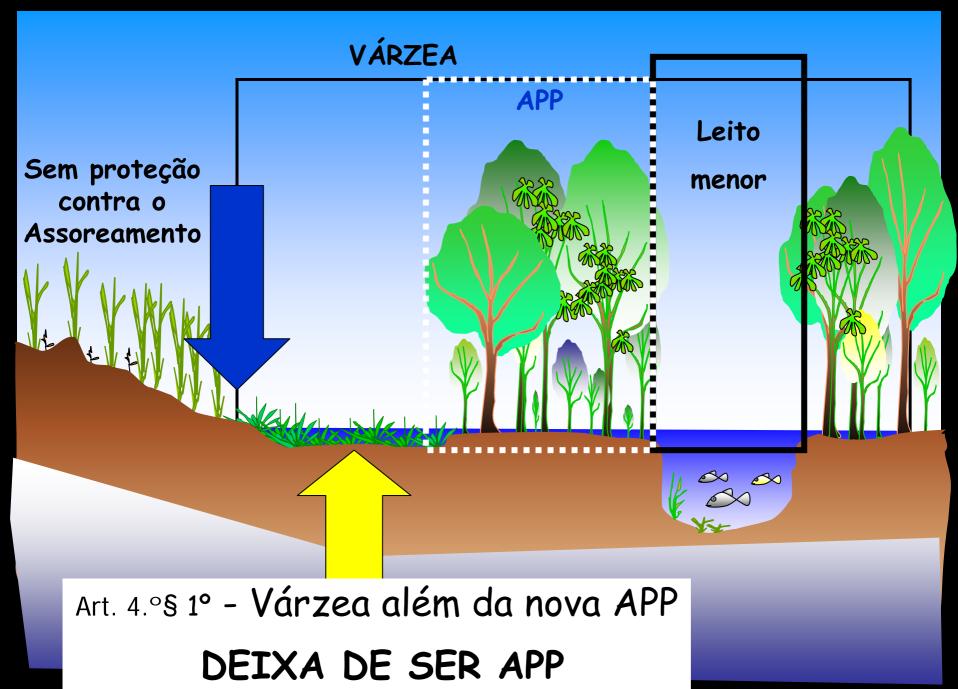


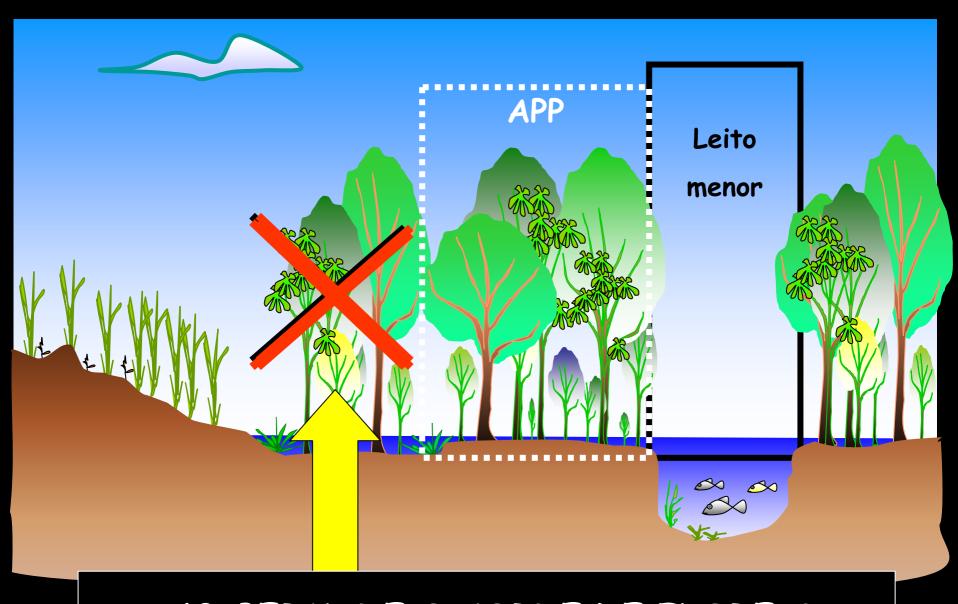


Art. 4.° I – DELIMITAÇÃO DAS APPS PELO NOVO CÓDIGO

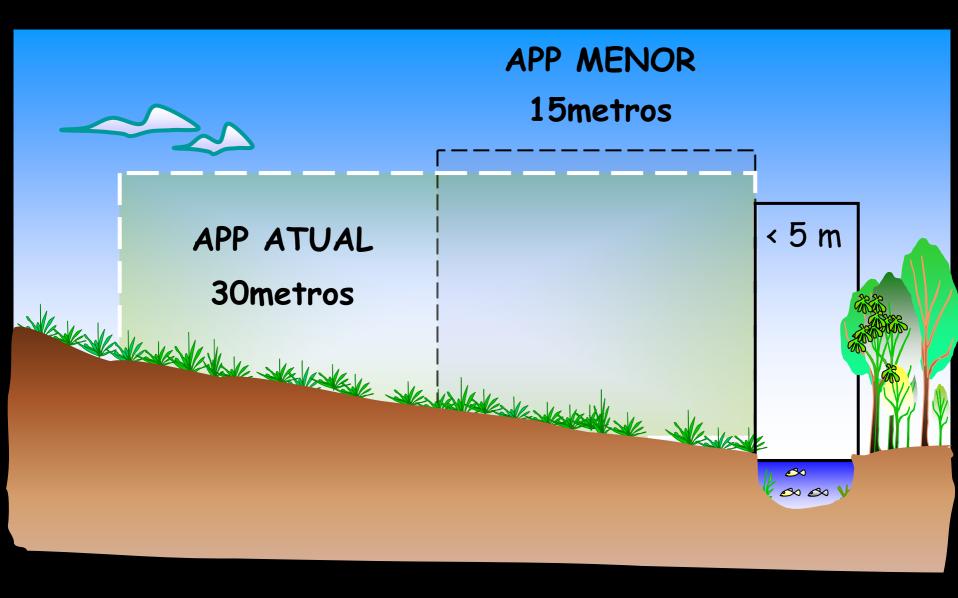


SÓ PELA MUDANÇA DO CRITÉRIO DE DELIMITAÇÃO A APP SERÁ MENOR EM TODOS OS RIOS



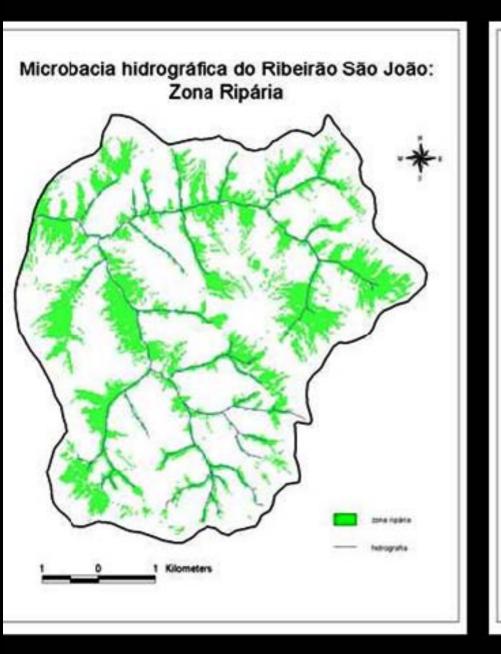


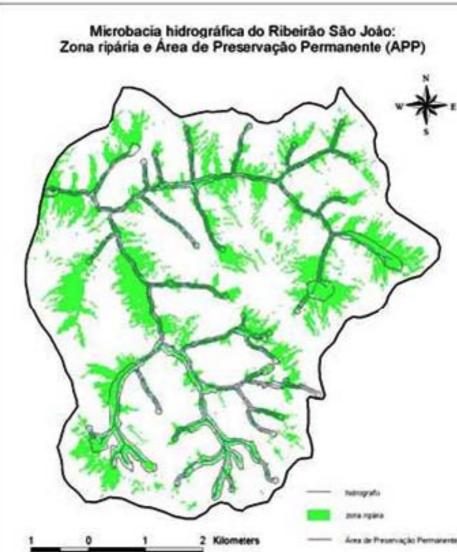
Art. 10. PERMITE O CORTE DE FLORESTAS se elas estiverem nas Várzeas.....

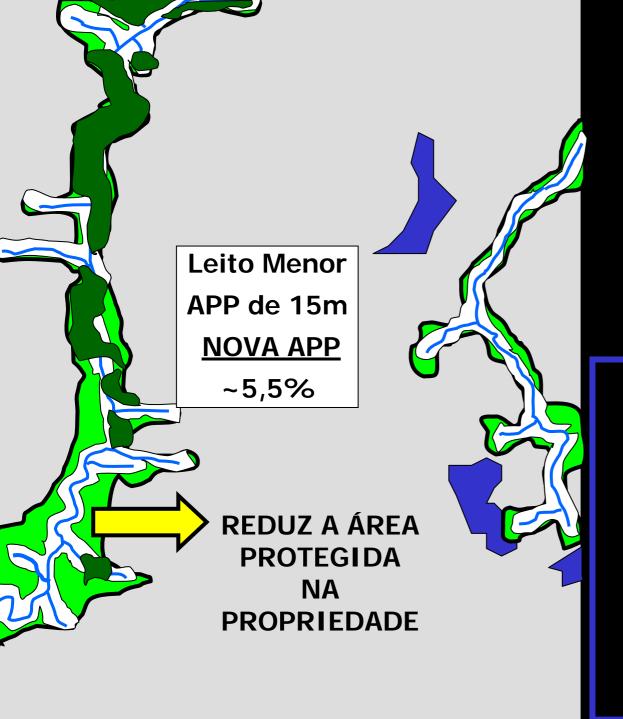


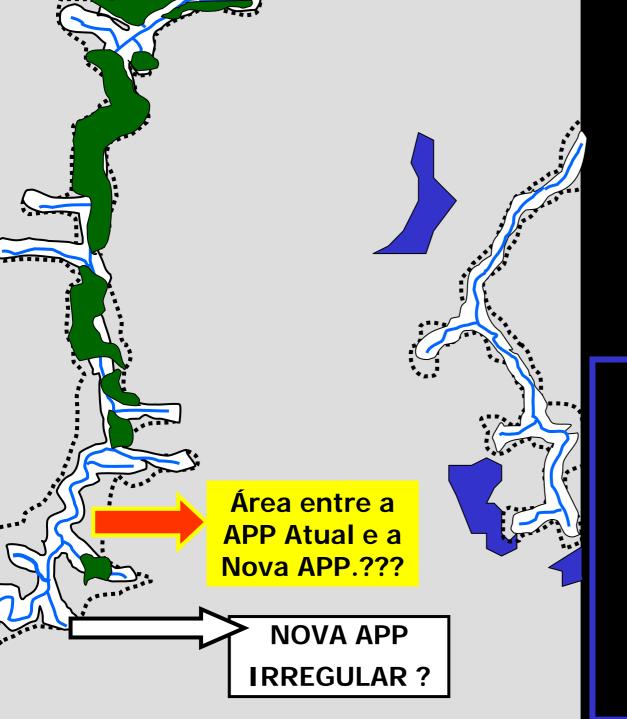
Art. 4.° I ..... a) 15 metros, para os cursos d'água de menos de 5 metros de largura;











Art. 7° - Toda vegetação (NÃO FALA EM VEGETAÇÃO NATIVA) situada em APP deverá ser mantida preservada pelo proprietário da área,.....

ressalvado o disposto no art. 25, e sem prejuízo, nos termos da legislação, do pagamento de indenização e da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 23. Art. 24. Art. 25.

CRIAM O

PRA - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

# Art. 25. Os <u>PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO</u> <u>AMBIENTAL</u> **DEVERÃO PREVER a** <u>RECUPERAÇÃO das APPS</u>, considerando: I-X



NEM SE ELA PODE SER ANISTIADA

Art. 23. Art. 24. Art. 25.

# PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

5 ANOS

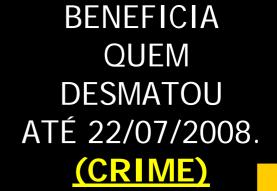
BENEFICIA
QUEM
DESMATOU
ATÉ 22/07/2008.
(CRIME)

Basta aderir ao
CADASTRO
AMBIENTAL
do órgão
ESTADUAL

Art. 23. Art. 24. Art. 25.

# PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

5 ANOS



Basta aderir ao
CADASTRO
AMBIENTAL
do órgão
ESTADUAL

#### IMEDIATAMENTE PERDÃO ABSOLUTO

em relação a multas, sanções administrativas, incluindo a não averbação da RL

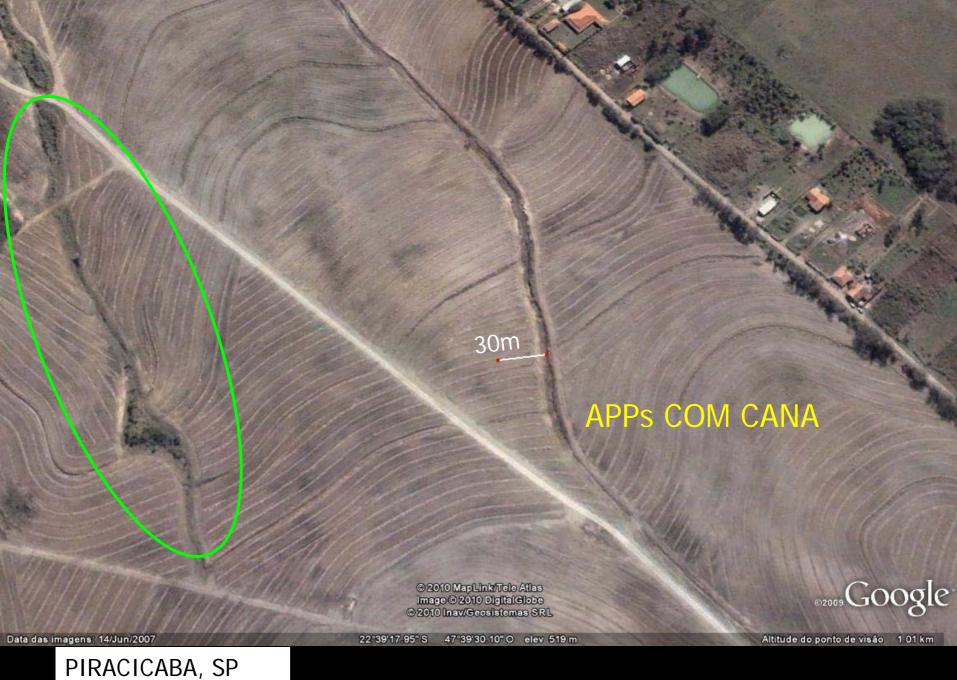
PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL



5 ANOS (+ 180 DIAS)

MANTERÃO SEM ALTERAÇÕES AS ATIVIDADES EM:

APP, R. Legal e Áreas de Uso Restrito





PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL



#### ATÉ PROMULGAR

5 ANOS (+ 180 DIAS)

MANTERÃO SEM ALTERAÇÕES AS ATIVIDADES EM:

APP, R. Legal e Áreas de Uso Restrito

II – assegure-se a adoção de práticas que garantam a conservação do solo, da biodiversidade e da qualidade dos recursos hídricos;

MAS NÃO DEFINE QUAIS SÃO !!!!

PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

#### ATÉ PROMULGAR

5 ANOS (+ 180 DIAS)

MANTERÃO SEM ALTERAÇÕES AS ATIVIDADES EM:

APP, R. Legal e Áreas de Uso Restrito

II — assegure-se a adoção de práticas que garantam a conservação do solo, da biodiversidade e da qualidade dos recursos hídricos;

MAS NÃO DEFINE QUAIS SÃO !!!!

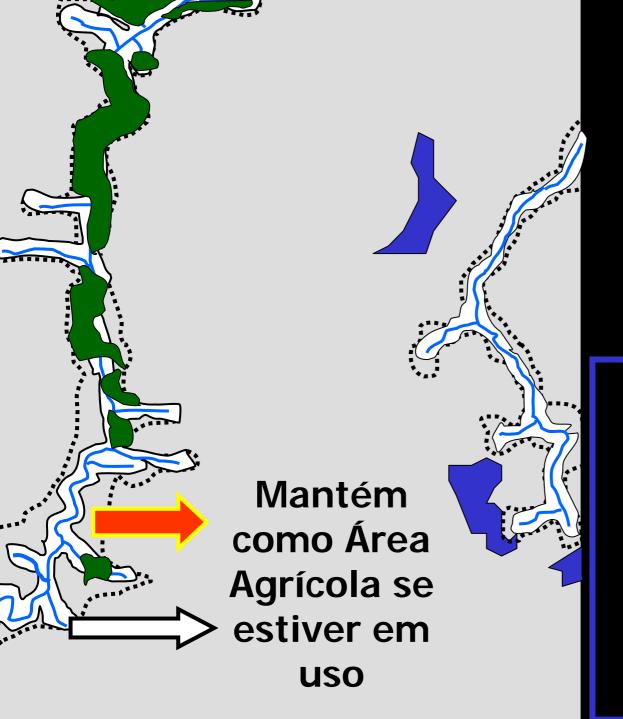
Quem vai fiscalizar, quem vai custear a fiscalização, etc..???



## Na prática prescreve

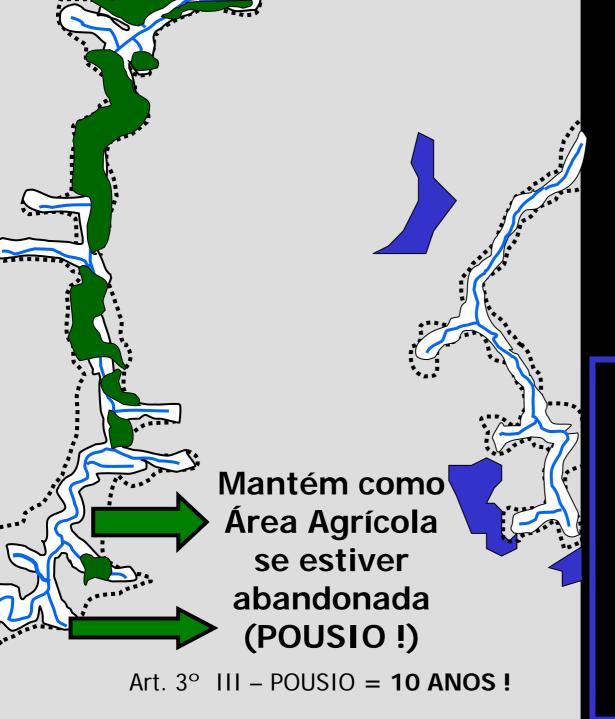
a manutenção da Dano Ambiental e suas conseqüências!







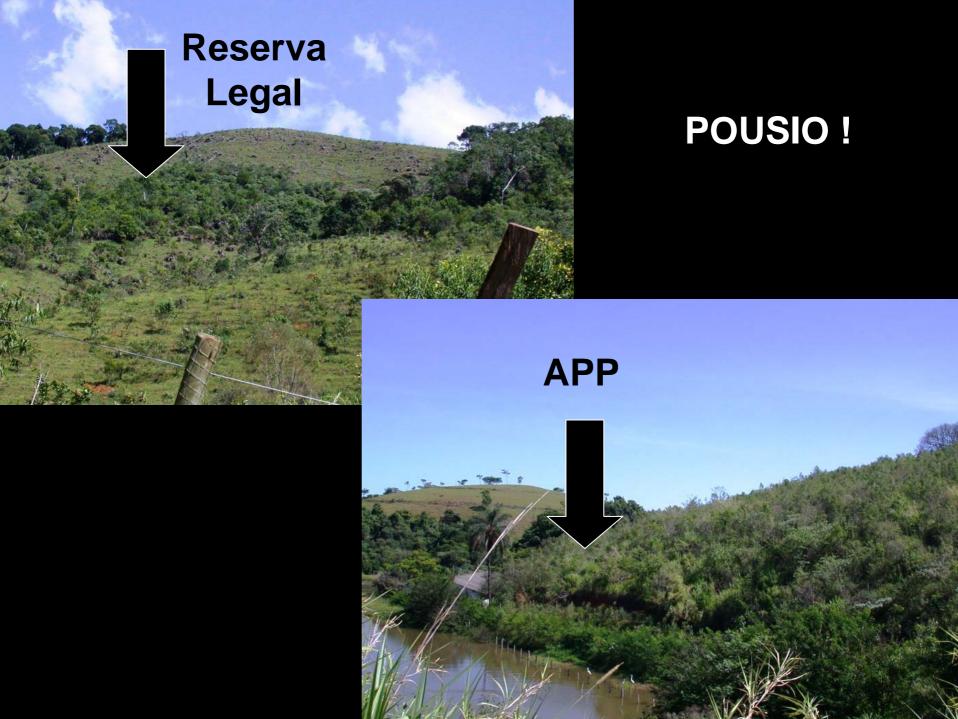


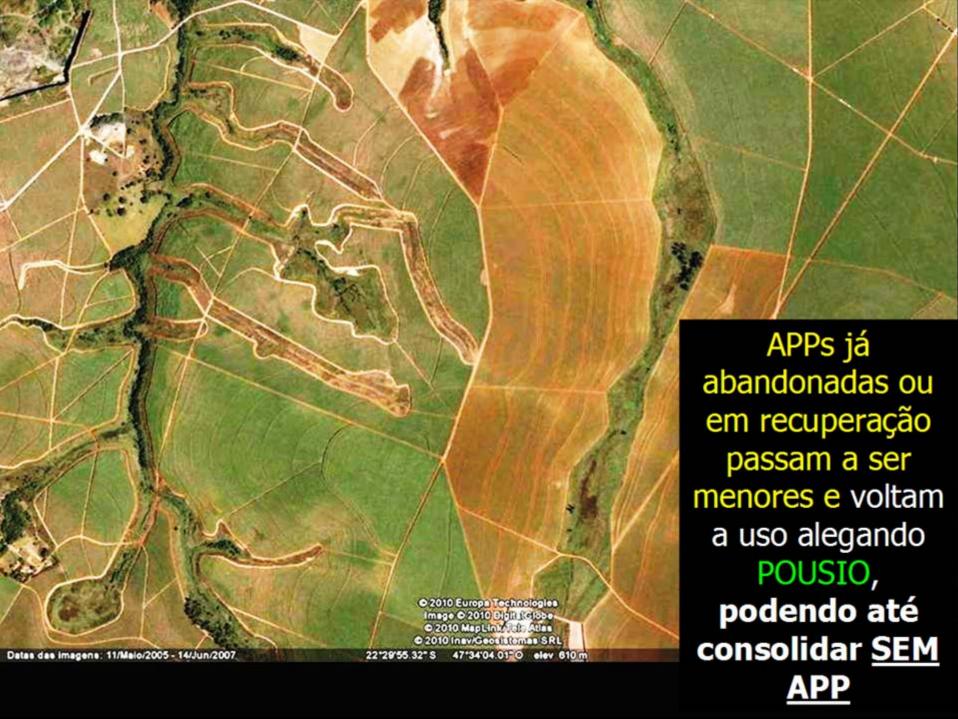




# PERMITE O DESMATAMENTO DE CAPOEIRAS COM ATÉ DEZ ANOS

PERMITE A MANUTENÇÃO DE TERRAS IMPRODUTIVAS
PARA FINS DE EXPECULAÇÃO IMOBILIÁRIA IMPEDINDO
DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA



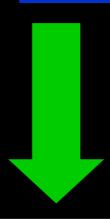


PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL



### **ATÉ PROMULGAR**

MANTÉM AS ATIVIDADES



o PRA depende de muitos considerandos, verba, burocracia e interesses políticos E SE NÃO PROMULGAR NO PRAZO PERMANECE O USO !!!??

#### PROMULGADO O PRA

"ATIVIDADES CONSOLIDADAS" EM APPS

PODERÃO SER REGULARIZADAS

através da **DEFINIÇÃO** de formas de **COMPENSAÇÃO** 

QUAIS...?? NãO DEFINE

( que PODE até ser NãO FAZER NADA!)

.....desde que adotadas as medidas mitigadoras

recomendadas.....

QUAIS !!!!?

Obrigações nunca são definidas

#### MAS E SE PROMULGAR....

#### PROMULGADO O PRA

"ATIVIDADES CONSOLIDADAS" EM APPS

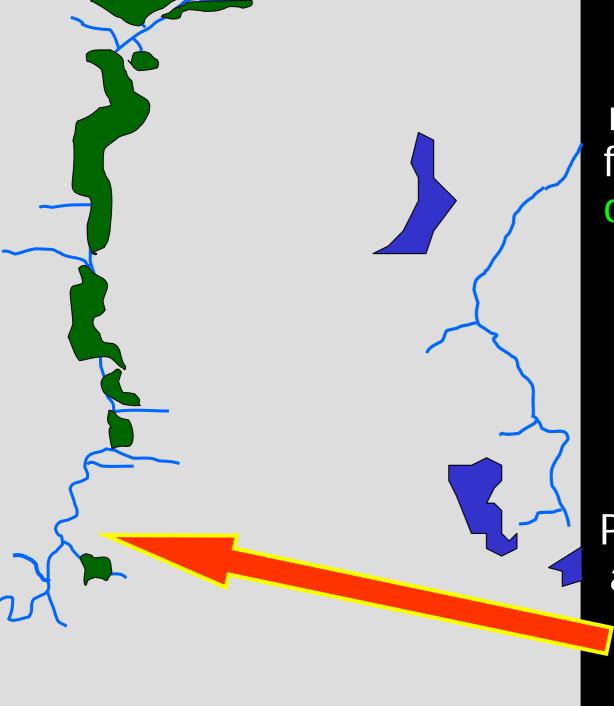
PODERÃO SER REGULARIZADAS



## **CUMPRIDAS AS OBRIGAÇÕES (QUAIS ??)**

#### **PERDÃO ABSOLUTO**

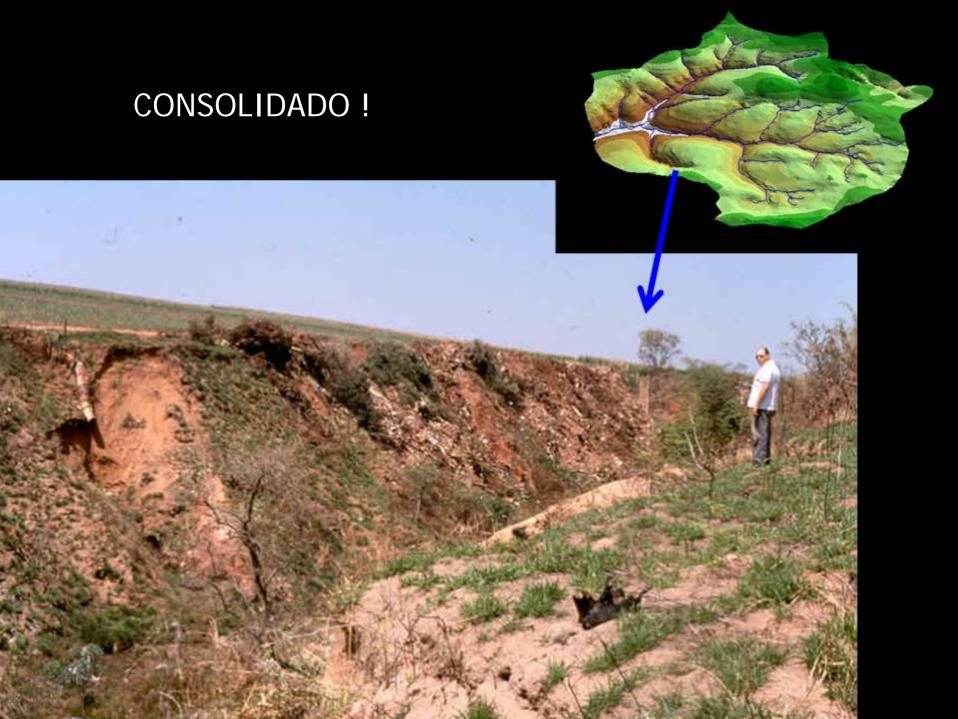
as multas, permitida a retificação da averbação da Reserva Legal, e substitui, naquilo que for com ele incompatível, termo de compromisso firmado com o Poder Público anteriormente.....



na Nova APP sem florestas MANTÉM o uso Agrícola por pelo menos 5 ANOS ao fazer o Cadastro Ambiental e se aderir ao PRA após a sua Promulgação pode até CONSOLIDAR como Área Agrícola









CONSOLIDADO?



SEM MATA CILIAR, CONSOLIDADO .....





SÓ NA DRAGAGEM do Rio TIETÊ (SP) 2010 – R\$ 64 MILHÕES



PASTO e CANA EM APP
DE RESERVATÓRIO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO











### Local da foto é o meio do reservatório 8 anos antes a profundidade era de 10 metros!

Reservatório totalmente assoreado, de acordo com a ENERSUL desde a década de 90 a hidroelétrica não produz mais energia, apenas retransmite a energia de Itaipu.



## Apagão Elétrico...!?



### Assoreamento dos Portos....

DRAGAGEM PAC 1,5 BILHÃO / IPEA 2,8 BILHÕES – Rio de Janeiro, Vitória, Fortaleza, Salvador, Recife, Natal, Cabedelo (PB), Itaqui (MA), Itajaí (SC).....

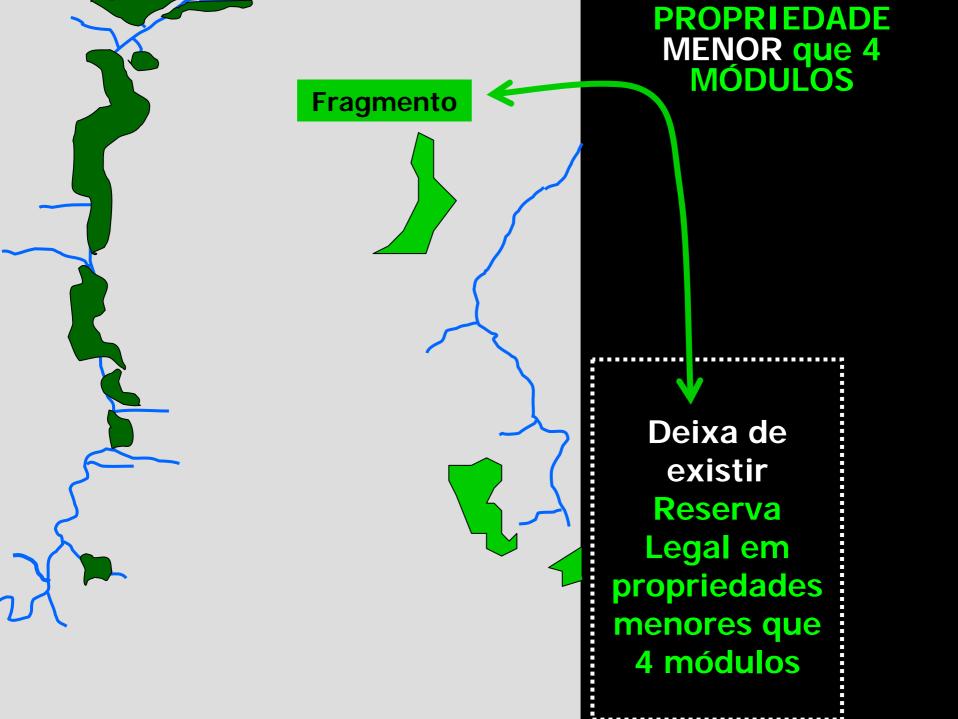
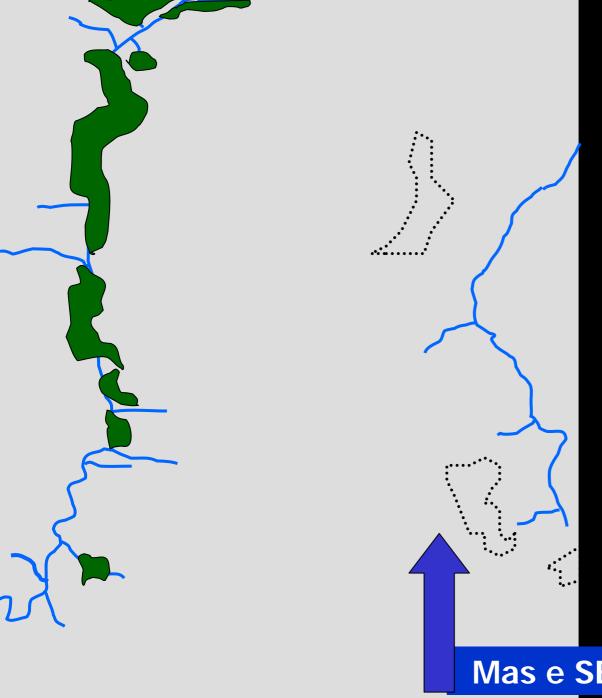


Tabela 1.1.1 - Condição legal das terras, segundo as variáveis selecionadas - Brasil - 2006						
	Total de Estab	Total de Establecimentos		Área total (ha)		
Grupos de área total (ha)	5 175 489	Acumulado	%	329 941 393	Acumulado	%
Maior de 0 a menos de 0,1	101 287	101 287	1.96	3 749	3 749	0.00
De 0,1 a menos de 0,2	50 194	151 481	2.93	7 037	10 786	0.00
De 0,2 a menos de 0,5	165 434	316 915	6.12	55 028	65 814	0.02
De 0,5 a menos de 1	289 893	606 808	11.72	199 005	264 819	0.08
De 1 a menos de 2	442 148	1 048 956	20.27	563 880	828 699	0.25
De 2 a menos de 3	319 656	1 368 612	26.44	711 113	1 539 811	0.47
De 3 a menos de 4	256 145	1 624 757	31.39	826 217	2 366 028	0.72
De 4 a menos de 5	215 977	1 840 734	35.57	947 732	3 313 760	1.00
De 5 a menos de 10	636 337	2 477 071	47.86	4 484 847	7 798 607	2.36
De 10 a menos de 20	736 792	3 213 863	62.10	10 289 684	18 088 291	5.48
De 20 a menos de 50	843 911	4 057 774	78.40	26 120 628	44 208 918	13.40
De 50 a menos de 100	390 874	4 448 648	85.96	26 482 780	70 691 698	21.43
De 100 a menos de 200	220 255	4 668 903	90.21	29 342 738	100 034 436	30.32
De 200 a menos de 500	150 859	4 819 762	93.13	46 395 555	146 429 991	44.38
De 500 a menos de 1 000	53 792	4 873 554	94.17	36 958 185	183 388 175	55.58
De 1 000 a menos de 2 500	31 899	4 905 453	94.78	48 072 546	231 460 721	70.15
De 2 500 e mais	15 012	4 920 465	95.07	98 480 672	329 941 393	100.00
Produtor sem área	255 024	5 175 489	100.00	-		
TOTAL	5 175 489			329 941 393		

# APROXIMADAMENTE 90% OU MAIS DAS PROPRIEDADES RURAIS DEIXARÃO DE TER RESERVA LEGAL



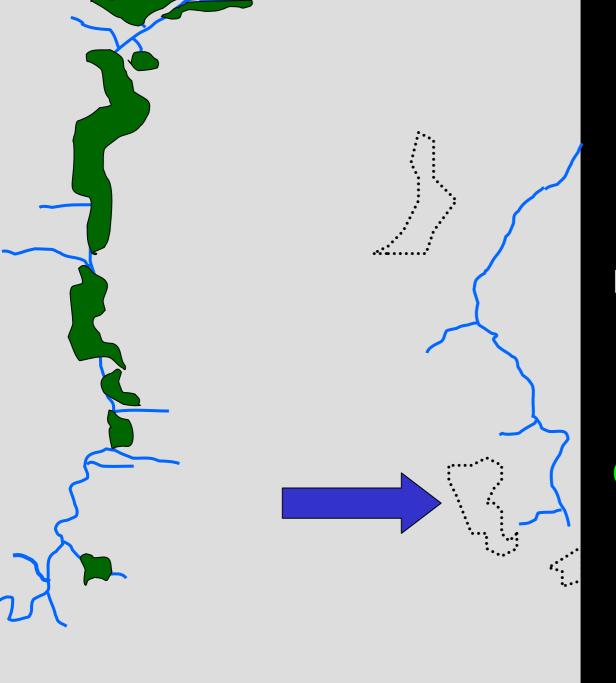
PROPRIEDADE MENOR que 4 MÓDULOS

Art. 13. § 4° Os

remanescentes de vegetação nativa **EXISTENTES** nas pequenas propriedades ou posses rurais, **NA DATA da** publicação desta Lei, deverão ser

conservados....

Mas e SE EU CORTAR HOJE?



PROPRIEDADE MENOR que 4 MÓDULOS

SE EU CORTAR ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI ?

Mais de 4,5 milhões de propriedades

Quem vai conseguir fiscalizar?

Quem vai custear essa fiscalização?

Se cortar porque deveria recompor depois se não terá mais proteção?

# A LEI NÃO define o que acontece com que desmatou após de 22/7/2008

..... diz APENAS QUE PARA APPS

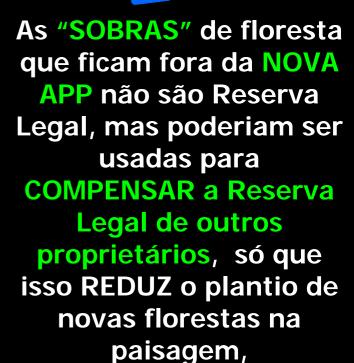
Art. 7° § 2° ..... enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1°..... → que somente remete ao PRA

e o PRA mantém o atual por <u>5 ANOS</u> e PODE <u>ATÉ</u>

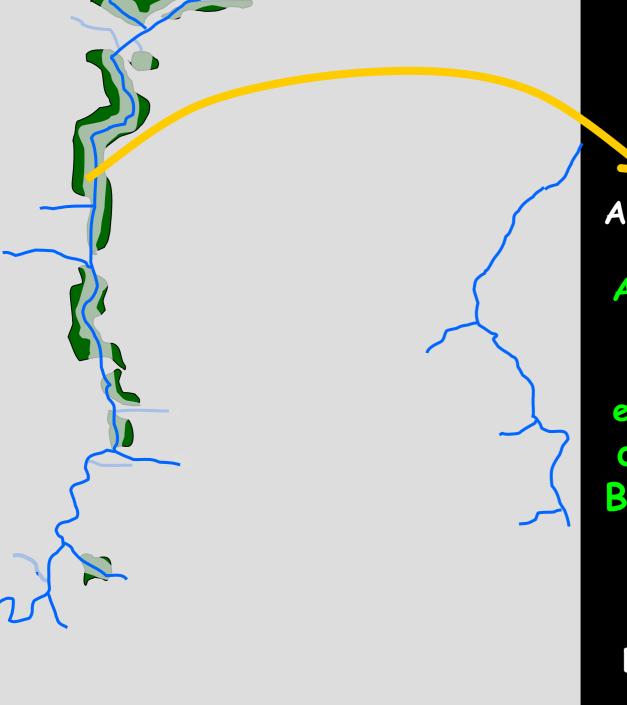
CONSOLIDAR A SITUAÇÃO ATUAL



### PROPRIEDADE MENOR que 4 MÓDULOS



DE NOVO E SE EU
CORTAR ANTES DA
PUBLICAÇÃO DA NOVA
LEI ???



#### QUALQUER PROPRIEDADE

Art. 9° É permitido ... pessoas e ANIMAIS nas APPs para obtenção de água e para realização de atividades de BAIXO IMPACTO **AMBIENTAL** 

(NÃO DEFINE BAIXO IMPACTO)





LEI Nº 4.771 Art. 4º § 7º...... para obtenção de ÁGUA, desde que NÃO exija a supressão e NÃO comprometa a regeneração e a manutenção A LONGO PRAZO da vegetação nativa. (RETIRADO)



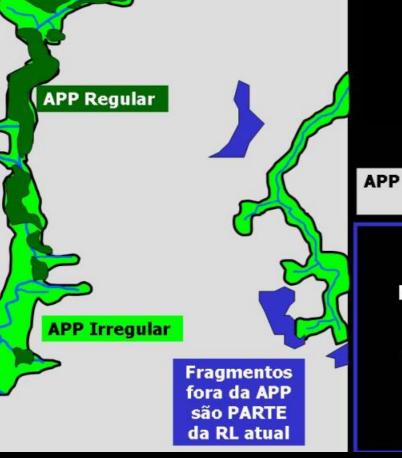


### **QUALQUER PROPRIEDADE**

Art. 8° A supressão de vegetação em APP poderá ser autorizada..... interesse social ou de baixo impacto, ....

Art. 3° IV: e) as demais obras, planos, atividades ou empreendimentos definidos em regulamento desta Lei;

PODE ATÉ SER TUDO O QUE SE QUIZER!



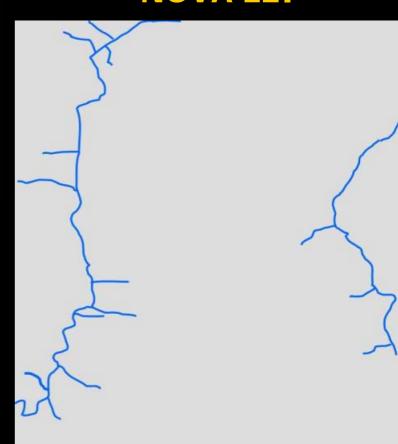
APP Código Atual ∼10%

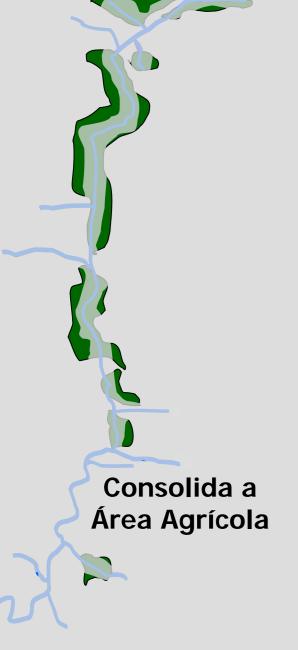
> Reserva Legal exigida 20%

**LEI ATUAL** 

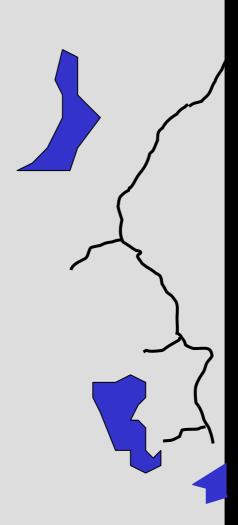
### Propriedades com até 4 Módulos

### **NOVA LEI**





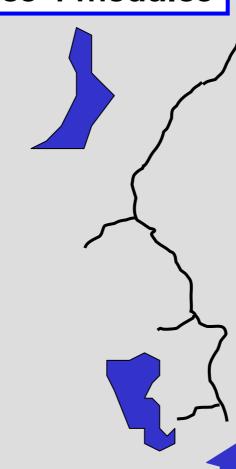




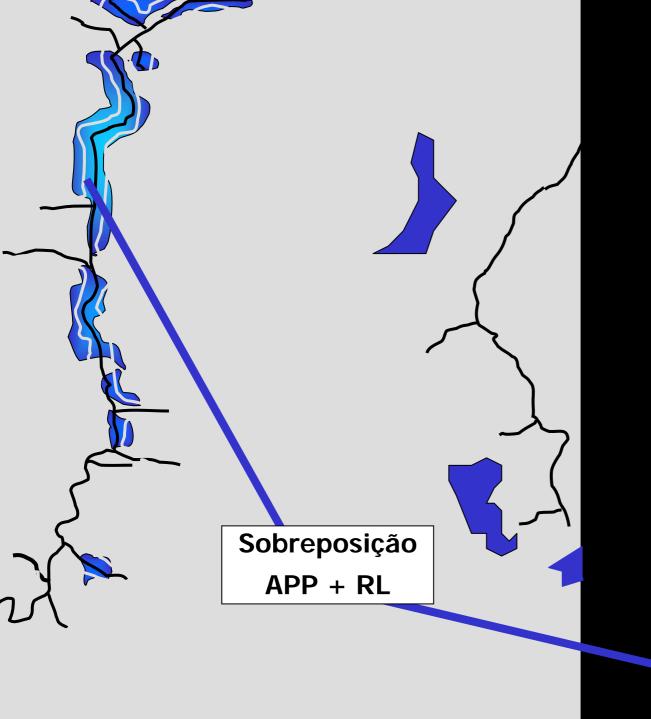


Redução devida aos 4 módulos

Reserva Legal na NOVA LEI

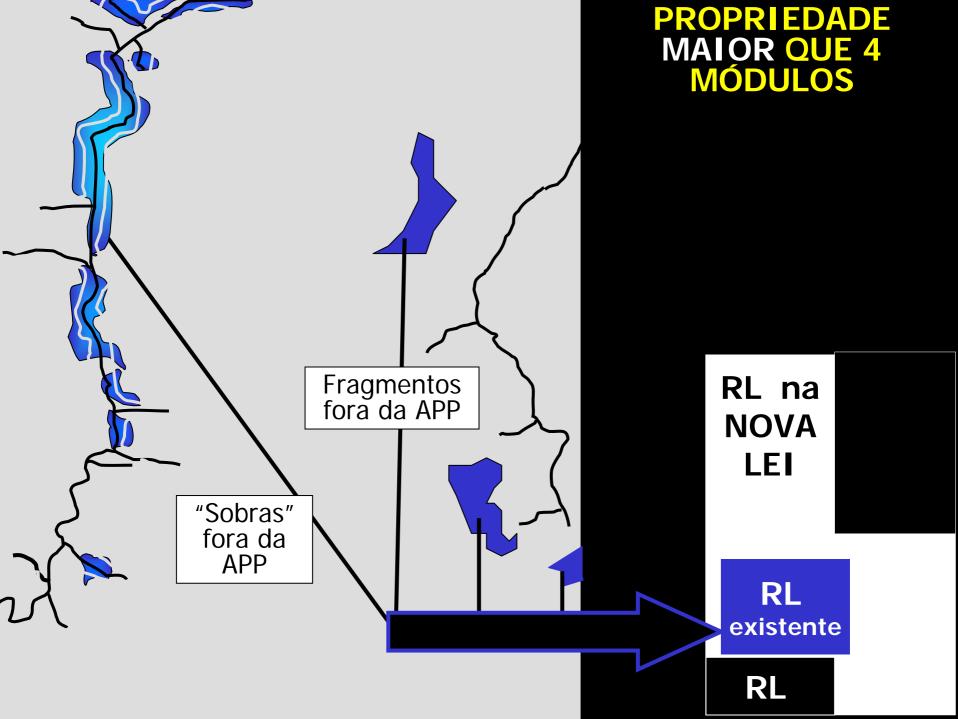


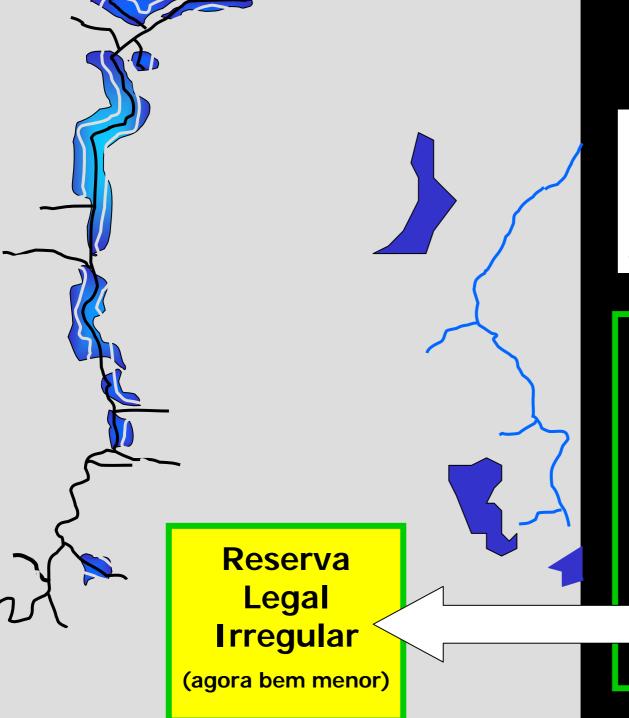
Consolida a Área Agrícola



RL na NOVA LEI

RL





**Art. 26** 

Regulariza a RL

**SEM aderir ao PRA** 

Art. 26. I
RECOMPOR
< 20 Anos
SAF - plantio
intercalado nativas e
exóticas (50%)
NEM RIQUEZA ?
NEM DENSIDADE ?

Art. 26. II REGENERAÇÃO



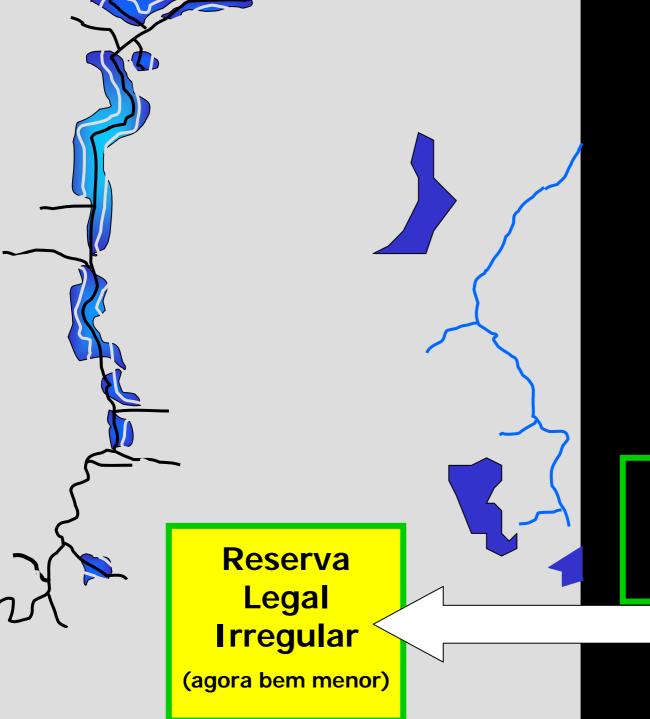
Art. 26. I

RECOMPOR

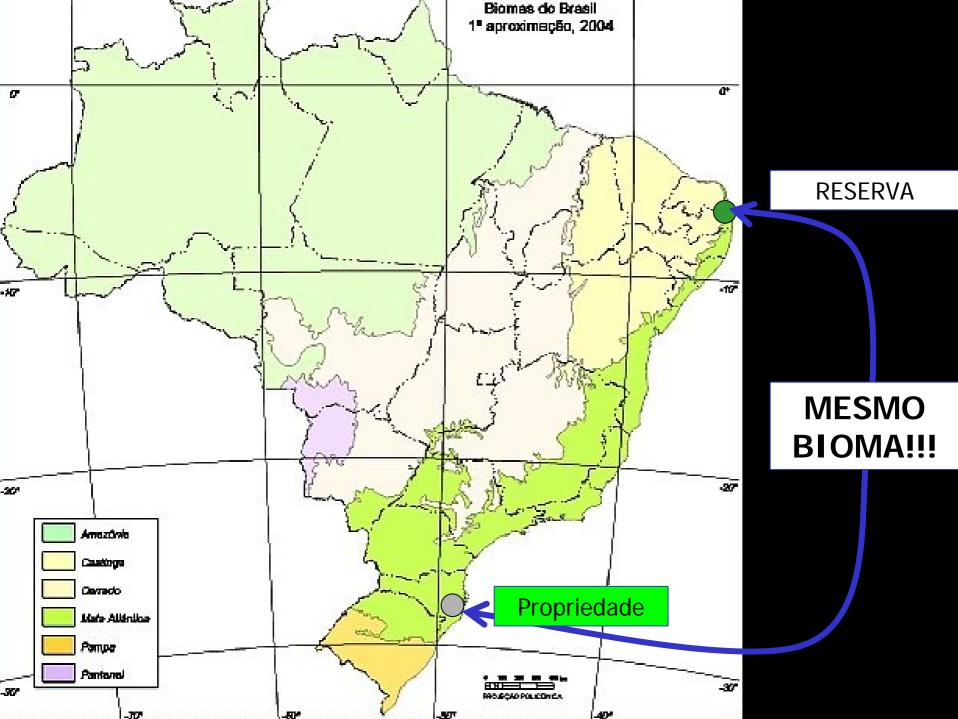
< 20 ANOS

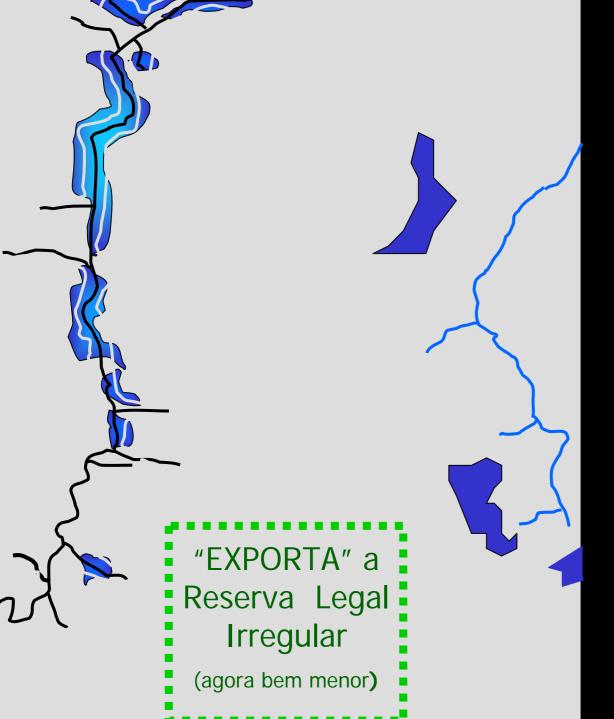
SAF - plantio intercalado nativas e exóticas (50%)

**NEM RIQUEZA? NEM DENSIDADE?** 



Art. 26. III
PERMITE
COMPENSAR FORA
DO BIOMA !!!





DESCONTANDO-SE 4 MÓDULOS,

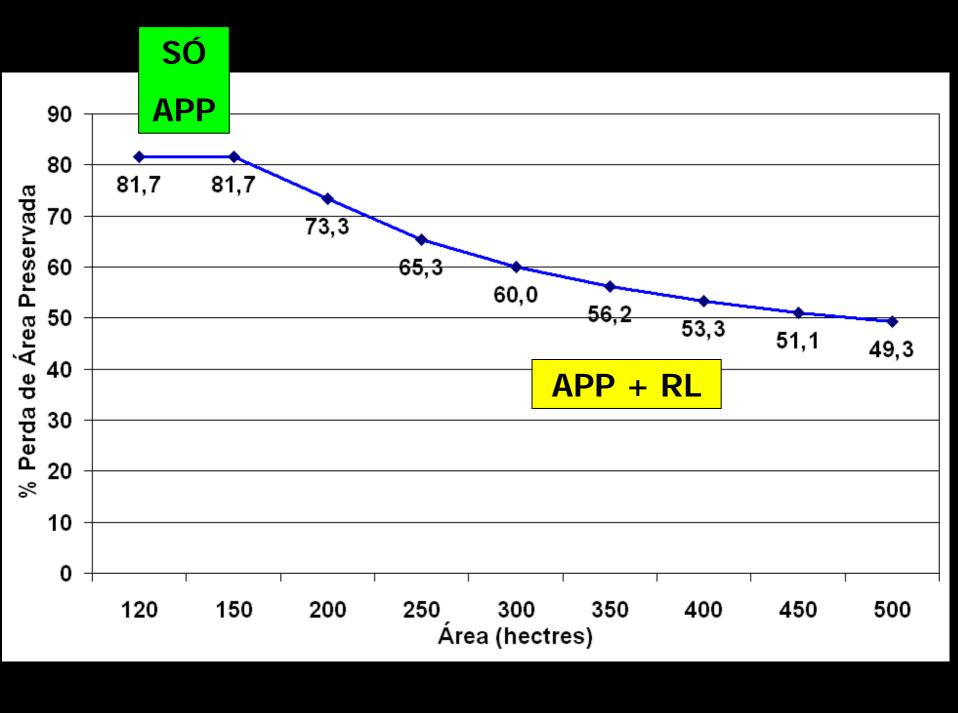
CRIANDO-SE "SOBRAS" de floresta,

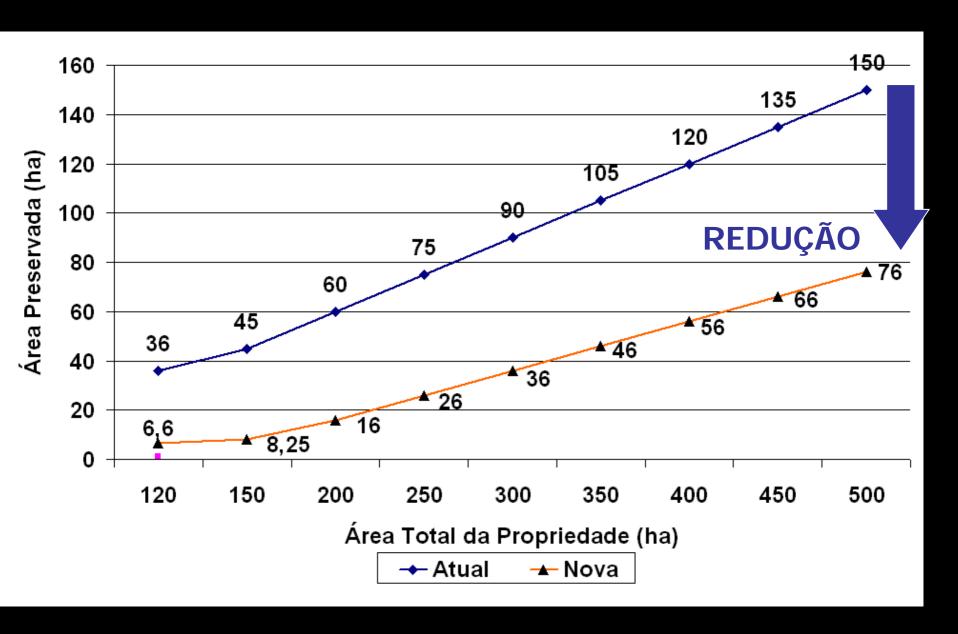
SOBREPONDO-SE APP+RL,

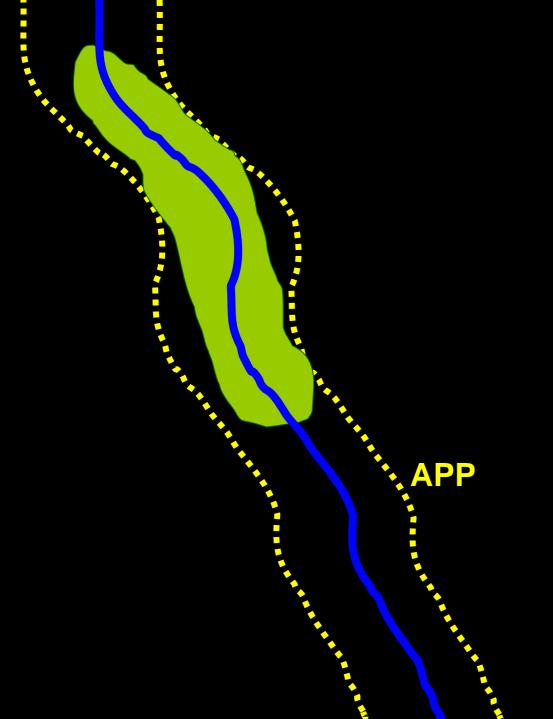
COMPENSANDO-SE no BIOMA

Reduz na propriedade e na paisagem local áreas de floresta que deveriam ser plantadas

> AUMENTA A ÁREA AGRÍCOLA

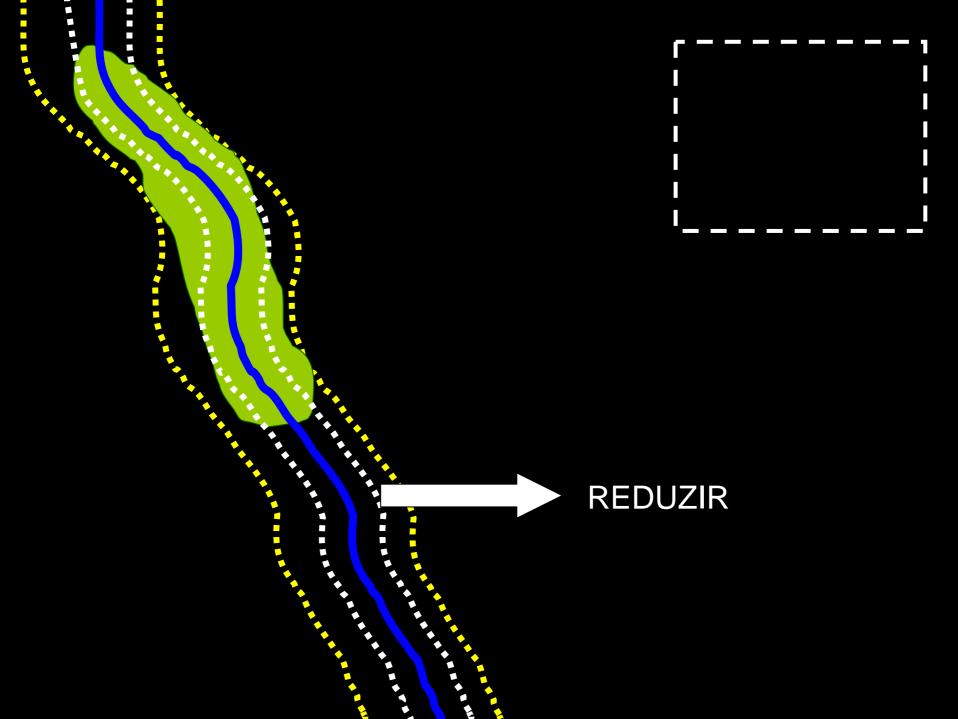


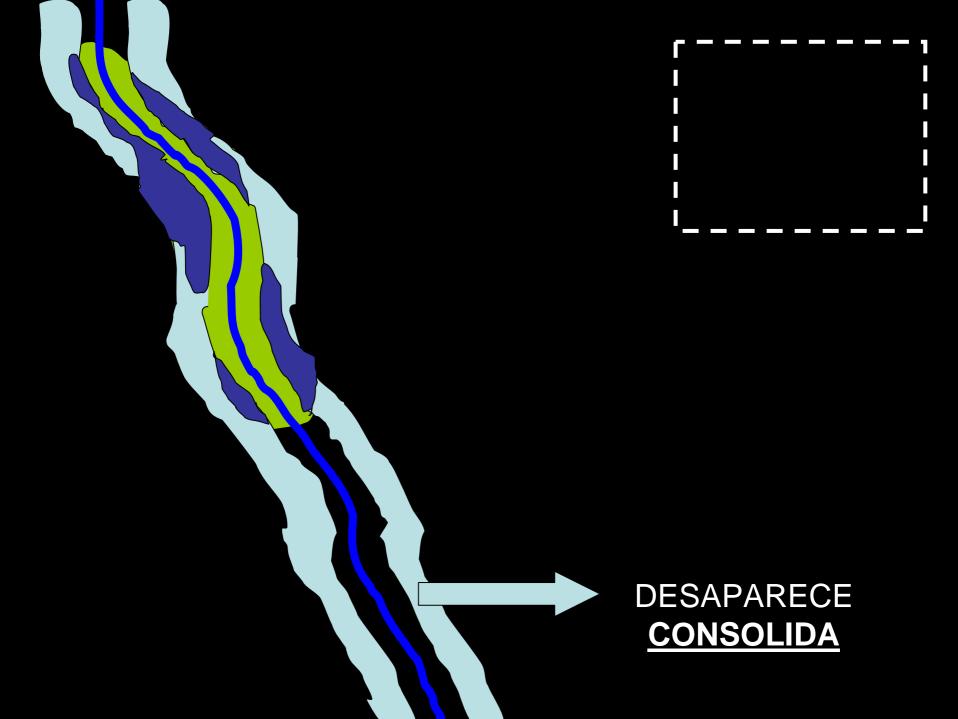


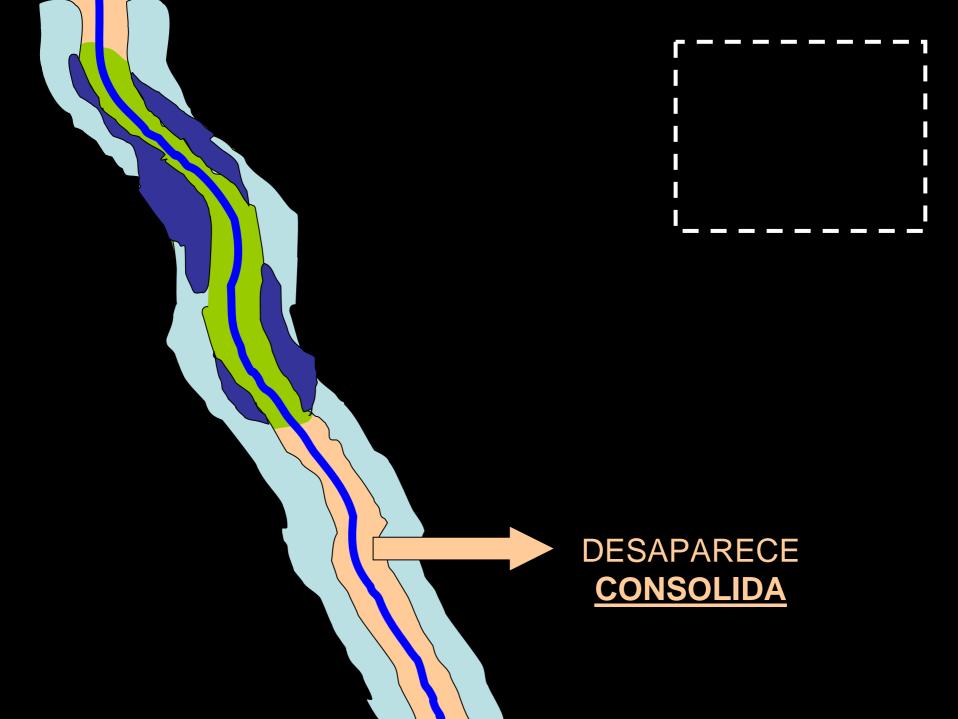


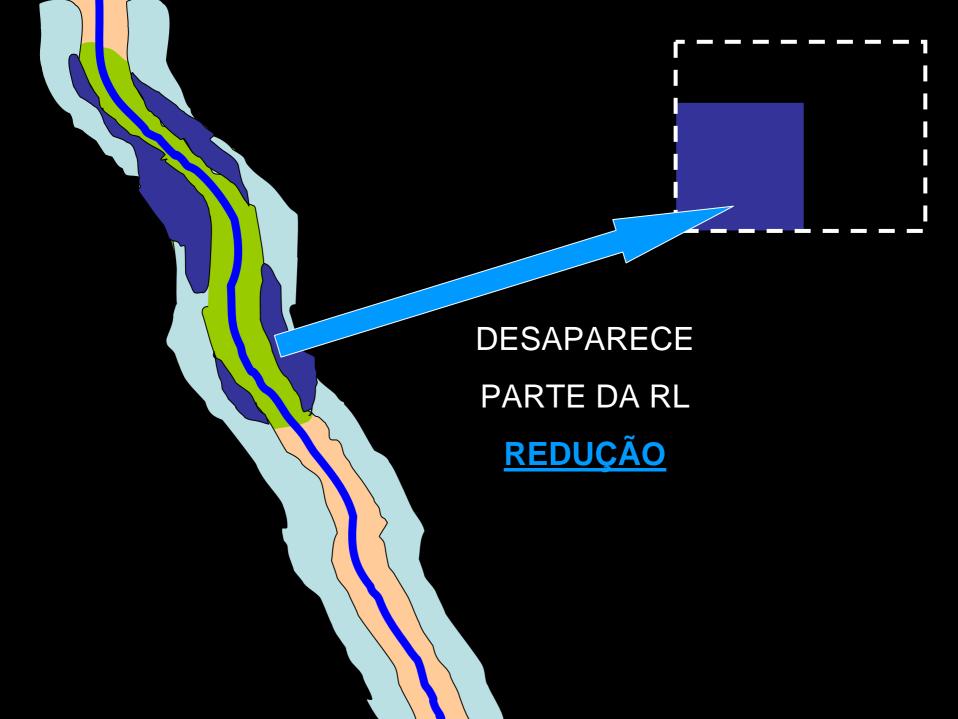
RESERVA LEGAL

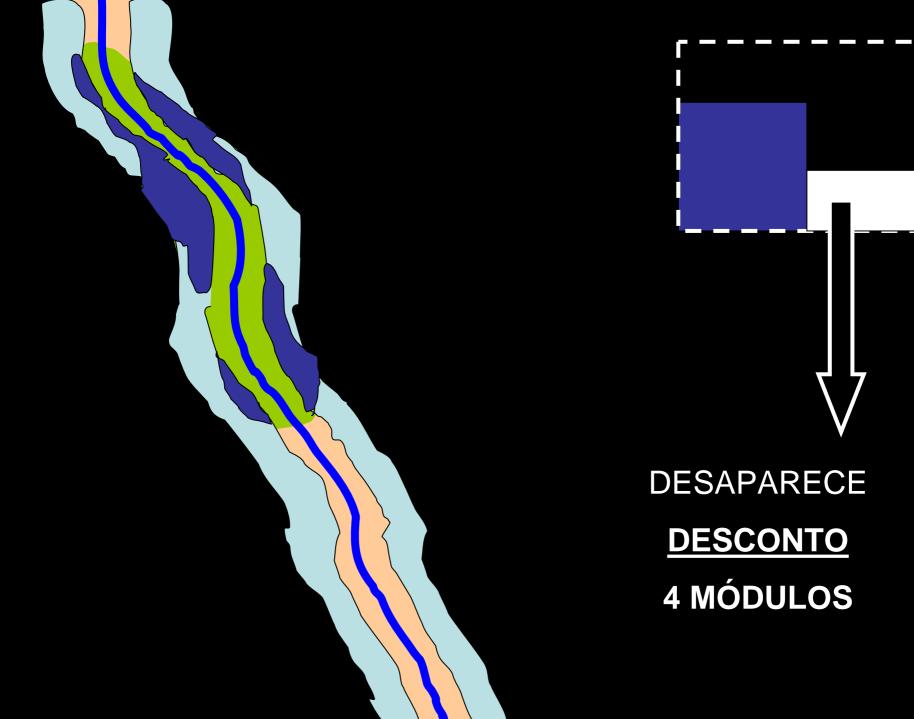
COMO ACABAR COM O PASSIVO AMBIENTAL?

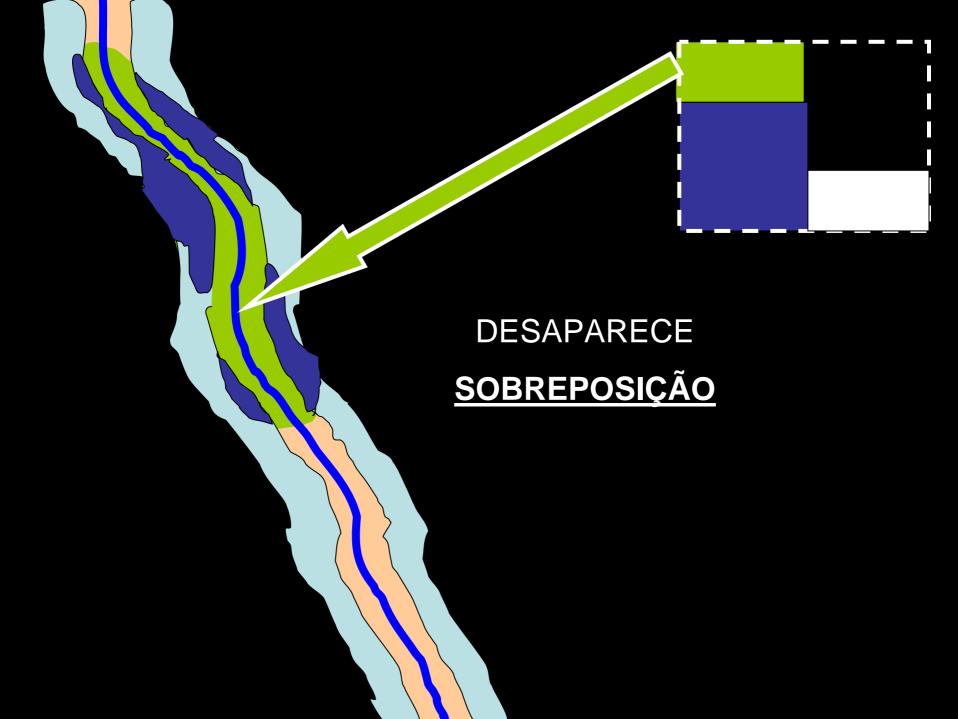


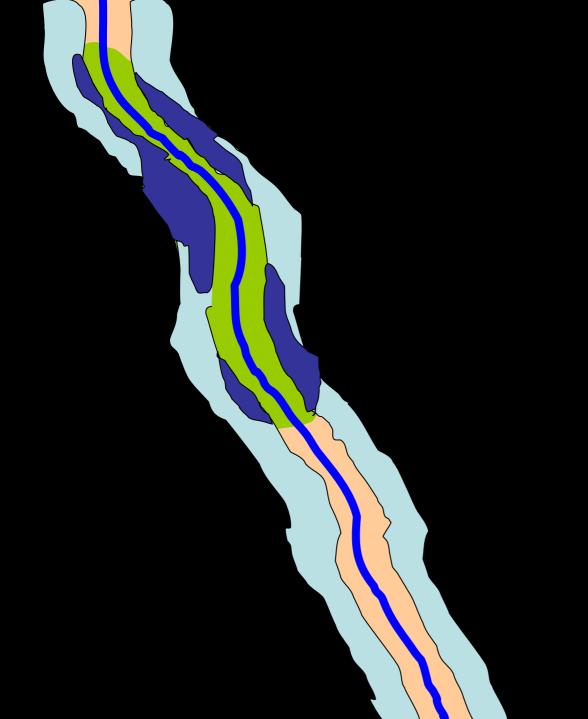


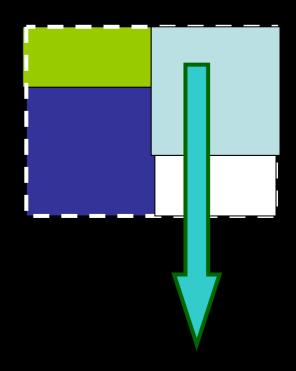










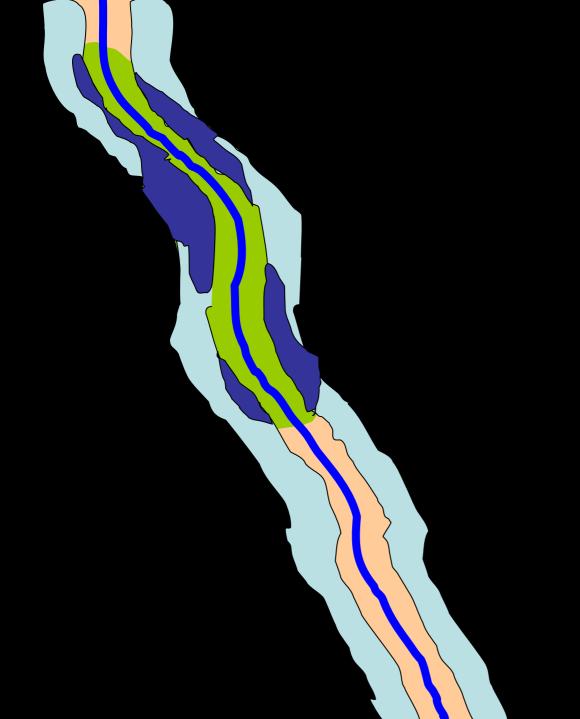


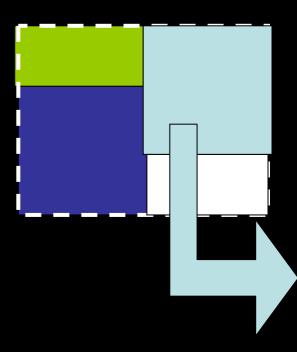
RESTAURAÇÃO

COM ½ DE

**EXÓTICAS** 

< 20 ANOS





COMPENSAÇÃO NO BIOMA

#### DESAPRECE O PASSIVO

OU

# USO DE BAIXO IMPACTO??? OU "INTERESSE SOCIAL" ????

DESAPRECE TUDO ....



















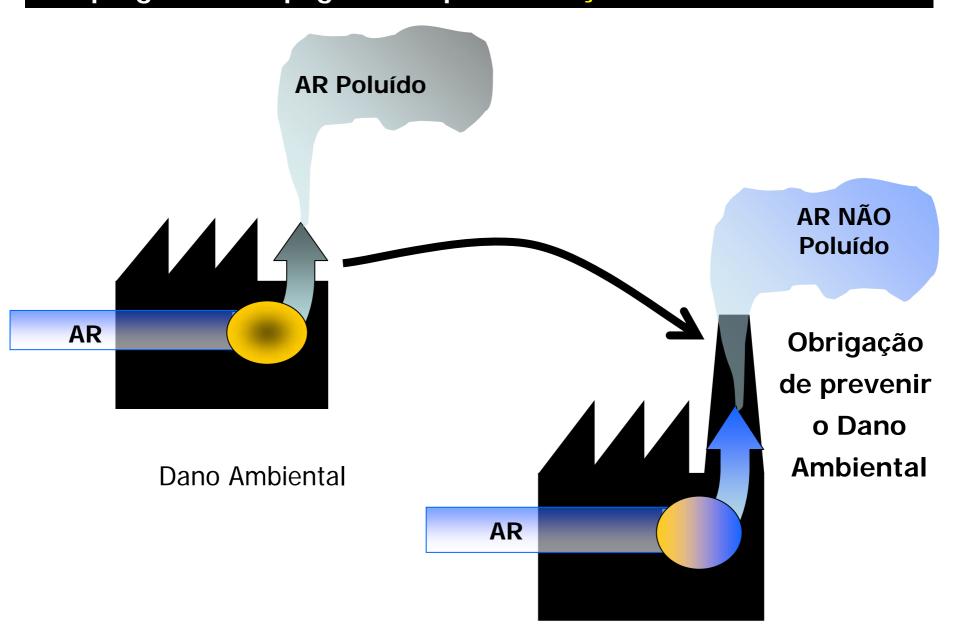
40 anos = **R\$ 20.000,00** (40x500,00) <u>CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA</u>

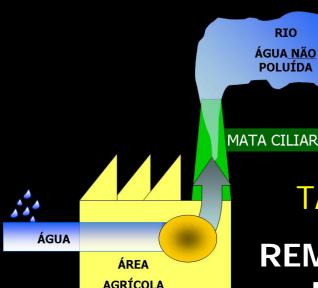
Restauração (custo médio tercerizado) = R\$ 12.000,00/hectare



NOVO Código – Não restituí nada pelo uso indevido, não paga nenhuma multa e consolida a área, ou seja, mantém a cana e o lucro em APP indefinidamente, além da permanente degradação do curso d' água!

#### Art. 37. § 1° Além do disposto no *caput*, o Poder Público manterá programas de pagamento por **SERVIÇOS AMBIENTAIS.....**





Art. 37. § 1° ..... pagamento por SERVIÇOS AMBIENTAIS.....

#### TANTO QUANTO NÃO FARIA SENTIDO

REMUNERAR O INDUSTRIAL PARA QUE ELE CONSTRUA A SUA CHAMINÉ

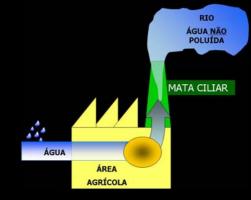
OU PAGAR UM IMPOSTO PARA QUE ELE MANTENHA A SUA CHAMINÉ,

NÃO FAZ SENTIDO A SOCIEDADE DESVIAR DINHEIRO

QUE PODERIA SER USADO NA SAÚDE, EDUCAÇÃO, etc.

PARA REMUNERAR O AGRICULTOR PELA MANUTENÇÃO DA MATA CILIAR NAS <u>APPs.</u>

#### PERMITIR O PAGAMENTO POR "SERVIÇOS" AMBIENTAIS



#### SERIA INVERTER A LÓGICA DO DANO AMBIENTAL, POIS CAUSAR DANO PASSARIA A SER UM DIREITO

E PARA QUE NÃO HAJA ESSE DANO

À ÁGUA, AO RIO, À BIODIVERSIDADE, etc., a SOCIEDADE **TERIA DE PAGAR UM IMPOSTO!!** 

#### ALÉM DISSO muitos Agricultores já vem lucrando ao explorar ilegalmente a APP

Usina 80 mil ha  $\}10\%$  APP (8 mil ha)  $\rightarrow \frac{1}{2}$  irregular = 4 mil ha

a R\$500,00/ha/ano → hoje lucra R\$ 2 milhões com a APP

TABELA 1 – Estrutura Fundiária, Estado de São Paulo, 2007/08.		
Tamanho das	Número de	Área (ha)
Propriedades	Propriedades	%
0 - 1	4.370	0,01
1 -2	7.565	0,06
2 - 5	41.555	0,74
5 - 10	47.782	1,79
10 - 20	73.207	5,28
20 - 50	77.758	12,03
50 - 100	32.932	11,37
	88%	31%
100 - 200	19.741	13,51
200 - 500	13.564	20,23
500 - 1 mil	3.983	13,4
1 - 2 mil	1.545	10,28
2 - 5 mil	510	7,1
5 -10 mil	67	2,15
> 10 mil	22	2,04
	12%	69%
Total Geral	324.601	100%
Fonte: Secretaria de Agricultura e Abastecimento, CATI/IEA		

Pertencendo a imensa Maioria das Áreas Agrícolas aos Médios e Grandes proprietários

O PAGAMENTO POR

"SERVIÇOS" AMBIENTAIS

DESVIARIA
RECURSOS que
serviriam aos
pobres

PARA ENRIQUECER
OS RICOS

### ASSIM COMO O AGRICULTOR TAMBÉM O PROPRIETÁRIO URBANO TEM A SUA "APP" A CALÇADA É A "APP " URBANA



O PROPRIETÁRIO TEM A OBRIGAÇÃO DE CUIDAR DA CALÇADA E NÃO PODE EDIFICAR NELA



Art. 49. Se tinha vegetação nativa na RL exigida de acordo com legislação em vigor à época em que ocorreu supressão de vegetação, ficam dispensados de promoverem a recomposição ou compensação.

Art. 47. Pelo período de 5 anos contados da data de vigência desta Lei, não será permitida a supressão de florestas nativas (E O QUE NÃO É FLORESTA!!!) para estabelecimento de atividades agropastoris, assegurada a manutenção das atividades agropecuárias existentes em áreas convertidas antes de 22 de julho de 2008.

§ 2º EXCETUAMAM-SE da proibição prevista no *caput* os imóveis com autorização de corte ou supressão de vegetação já emitidas, as que estão em fase de licenciamento, cujo PROTOCOLO

se deu <u>ANTES</u> da data de publicação desta Lei, e as autorizadas por <u>interesse</u> social.

JÁ ESTÁ ACONTECENDO EM MG E TO....

UMA CORRIDA PARA SOLICITAR CORTE ANTES DA PUBLICAÇÃO

Favorece a Erosão e o Assoreamento

Aumenta a Poluição Hídrica

Acelera a Degradação de Rios, Lagos, Açudes, Reservatórios de Abastecimento Público e de Hidrelétricas, Canais dos Portos, etc..

Compromete permanentemente a geração de Energia Elétrica

Favorece CHEIAS em áreas rurais e urbanas Consolida a DEGRADAÇÃO

Retira a proteção da vegetação em topos de morros, serras, etc.

Retira a proteção a campos ruprestes e de altitude, florestas altomontanas, etc.

Reduz a APP de todos os rios ao mudar o critério de delimitação dessas áreas.

Reduz a APP da maioria dos rios brasileiros (<5m)

Transforma o leito maior sazonal (agora chamado de Várzea), em área agrícola permitindo o corte de florestas aí existentes

Permite o desmatamento de Capoeiras com até 10 anos via "POUSIO"

Reduz a área dos habitats Remanescentes

Reverte a uso agrícola, por pelo menos mais 5 anos, áreas de APP já abandonadas, ou em restauração podendo até consolidar esse uso.

Reduz a conectividade aumentando os efeitos da fragmentação

Diminui o percentual de florestas em cada propriedade ao reduzir a área de APP e de Reserva Legal

Diminui o percentual de florestas na paisagem ao criar "SOBRAS" de florestas que servirão à Compensação ao invés de serem Restauradas

Reduz a área de Reserva Legal a ser protegida, restaurada ou compensada pelo desconto de 4 módulos no cálculos das Reservas Legais.

Elimina a Reserva Legal em propriedades até 4 módulos, favorecendo que os fragmentos aí existentes venham a ser desmatados

Dificulta o processo de manutenção da vegetação e fauna nos fragmentos isolados, assim como a eventual restauração de áreas degradadas

Propõe uma compensação de Reserva Legal no BIOMA sem nenhum sentido biológico ou ecológico

Aumenta o risco de sobrevivência espécies com

abundância geográfica restrita, pequena abundância local, pequena mobilidade na dispersão e que ocupam habitat único

Aumenta o risco de sobrevivência da vegetação nativa ao impacto de DISTÚRBIOS Naturais e Antrópicos e, em especial, a Eventos Climáticos Drásticos

#### ANISTIA TODOS OS DEGRADADORES

com perdão de multas, etc. permitindo a consolidação de áreas utilizadas de forma ilegal incentivando assim a repetição futura de práticas semelhantes

Estabelece um ABSURDO pagamento por "Serviços" Ambientais





#### Condições Técnicas para Produção Agrícola:

Solos Adequados, Variedades Adequadas, Pragas Conhecidas, Insumos, Armazenagem, Transporte Adequado, Mercado Consumidor, Crédito, Terras Sub-utilizadas, Mão-de-Obra, Preços Competitivos, etc...





Instituições de Pesquisa

Espécies, Ecologia das Comunidades, Métodos de Restauração, etc.. Universidades, ONGs, Setor Público, Mídia, etc...

Difusão, Educação, etc...

#### Cooperação

Setor Público, Privado, ONGs, etc..

Programas de Adequação, Coleta de Sementes, Viveiros, Plantios, Manejo, etc. Secr. Meio Ambiente,
Thama, Ministério Público,
Legislação Adequada,
Fiscalização, Preservação dos
Remanescentes, Licenciamento,
Integração, etc.

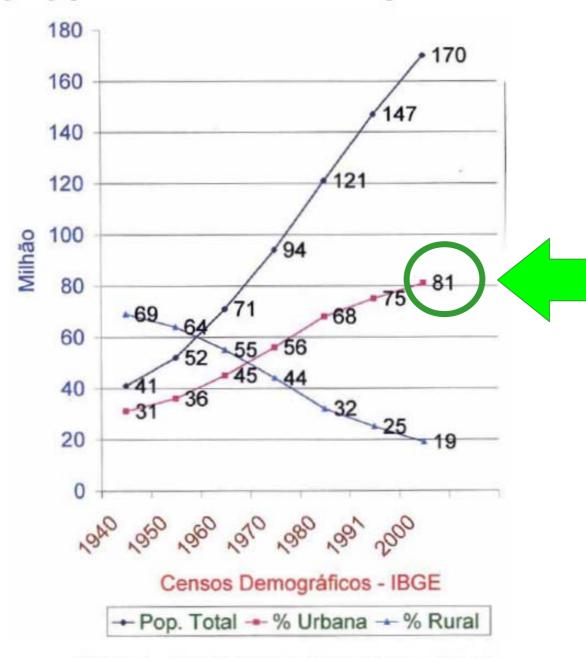


Figura 5. Transformação demográfica no Brasil

Fonte: IBGE, 2000.



LERF - ESALQ/USP www.lerf.esalq.usp.br